Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3423 Manaus, Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 426/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo de Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, símbolo MP-3, a contar de 23/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 427/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJ, símbolo MP-3, a contar de 23/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3205/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2026.00065371-2;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 7648.2026.SGMP.2285577.2026.024758;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para atuar nos autos do Processo Judicial n.º 0191792-57.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças E adolescentes da Comarca de Manaus (102ª Promotoria de Justiça), ex vi do disposto no ATO n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3215/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 586 (2279069), da lavra da Exma. Sra. Dra. Silvana Ramos Cavalcanti, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora-Geral do NAVIV/RECOMEÇAR (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.024058);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 586.2026.04AJ-PGJ.2281229.2026.024058, de 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora-Geral do NAVIV/RECOMEÇAR, à cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 26 de novembro de 2026, para participar do evento "RECOMEÇAR EM REDE - Encontro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Nacional do Programa RECOMEÇAR - Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes", a realizar-se nos dias 24 e 25 de novembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3220/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.004645, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 609.2026.05AJ-PGJ.2280338.2026.004645, datado de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2645/2026/PGJ (2233220), datada de 20 de agosto de 2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 09/12/2026, 10/12/2026 e 11/12/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3222/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.022786, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 607.2026.05AJ-PGJ.2280199.2026.022786, datado de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 08/01/2027, 11/01/2027, 12/01/2027, 13/01/2027, 14/01/2027 e 15/01/2027 (06 dias) e nos dias 11/02/2027, 12/02/2027, 25/02/2027 e 26/02/2027 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3223/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024760;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 19/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3224/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021301;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho Nº 697.2026.03AJ-PGJ.2286513.2026.021301, de 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-IJ, para atuar, na condição de representante/ponto focal deste Ministério Público Estadual, junto à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Estudo diagnóstico sobre o contexto de prevenção e enfrentamento à tortura e à violência institucional contra adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no país, destinado a subsidiar a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

elaboração do Protocolo Nacional de Prevenção e Erradicação da Tortura e Violência Institucional contra Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3241/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 21/10/2026 a 31/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3245/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.021820;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 526.2026.02AJ-PGJ.2285522.2026.021820, datado de 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Art. 1º e o Art. 3º do ATO Nº 026/2026/PGJ (2087874), de 16 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR o item "VIII", da Portaria nº 1068/2026/PGJ (2117521), data de 13 de abril de 2026, que DESIGNOU os membros e servidores titulares das unidades administrativas relacionadas, com vistas à composição de Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, de Combate à Discriminação, ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 3.º, do ATO 026/2026/PGJ (2087874), de 17 de março de 2026, de modo que passe a constar:

ONDE LÊ-SE:

VIII – um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP/AM; Sra. Servidora HELIANE NOGUEIRA DE ARRUDA;

LEIA-SE:

VIII – um Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP/AM; Sra. Servidora PAOLA SILVA DE SOUZA;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1198/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021049 - SEI;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 2656.2026.SUBADM.2286736.2026.021049;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a PORTARIA 1036/2026/SUBADM, para os fins substituir a Exma. Sra. Dra. LAIS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, pelo Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final na Coordenação do Grupo de Trabalho composto pelo servidor SAULO DIEGO SOARES GOMES, Agente Técnico-Jurídico, sob a coordenação da , visando prestar auxílio técnico na Operação Erga Omnes (Proc. nº 0013553-31.2026.8.04.1000 e 0196180-03.2026.8.04.1000), que tramita na 87ª Promotoria de Justiça;

II - MANTER os demais termos da PORTARIA 1036/2026/SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 1200/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024544 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora TALITA LIMA LEITE, Agente Técnico - Jurídico, para atuação junto à 53ª Promotoria de Justiça, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 05.11.2026 a 18.12.2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1201/2026/SUBADM

PORTARIA 1201/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024649 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, aos municípios de Itapiranga/AM e São Sebastião do Uatumã/AM, no período de 24 a 26 de outubro de 2026, em veículo oficial até Itapiranga/AM, e, a partir daí, por via fluvial, a fim de realizar o transporte e acompanhar o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça de Entrância Final, durante suas atividades na Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM;

II – CONCEDER-LHE 02 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1202/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.022860 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheira Civil, LEANDRO FRANCO FERREIRA MOTA, Agente Técnico - Arquiteto, e RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Tapauá/AM, no período de 04 a 13 de novembro de 2026, para vistoria técnica do imóvel sede da Promotoria de Justiça daquela localidade, conforme o Ofício nº 440.2026.DEAC, e reajuste de rede lógica solicitada no SEI 2026.020116;

II – CONCEDER-LHES 09 (nove) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1203/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.024375 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 171.2026.NUPA (2281459), subscrito pela Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM.

RESOLVE:

AUTORIZAR as servidoras BRUNA MAIA CORDEIRO GOMES, Agente Técnico - Jurídico, GRACILENE DA SILVA BARBOSA,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Requisitada - Assistente Social, KELLY FRANCO MOREIRA, Psicóloga - Cedida, LAFRANCKIA SARAIVA PAZ DE SOUZA, Pedagoga - Cedida, ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO, Agente Técnico - Jurídico, e SILVÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO, Agente de Serviço - Administrativo, a participarem do "Curso de Formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz (menos e mais complexos)", no período de 19 a 23 de outubro de 2026, sem ônus para este MPAM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1204/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021049 - SEI;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 2664.2026.SUBADM.2287943.2026.021049;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a PORTARIA 1036/2026/SUBADM, retificada pela PORTARIA 1198/2026/SUBADM, para os fins substituir a servidor SAULO DIEGO SOARES GOMES, Agente Técnico-Jurídico, pela servidora RENIELY SANTOS DA SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, visando prestar auxílio técnico na Operação Erga Omnes (Proc. nº 0013553-31.2026.8.04.1000 e 0196180-03.2026.8.04.1000), que tramita na 87ª Promotoria de Justiça, a contar de 22/10/2026;

II - MANTER os demais termos da PORTARIA 1036/2026/SUBADM retificada pela PORTARIA 1198/2026/SUBADM

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1205/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024405 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ORIALI CORREA DOS SANTOS, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, lotado no SETRANS, para exercer jornada de trabalho estendida no âmbito do Programa Recomeçar, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 16 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1207/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024893 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, no dia 21 de outubro de 2026, com retorno no mesmo dia, ao município de Rio Preto da Eva, para realizar o transporte do Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça, que atenderá demanda de pauta destinada à organização das Eleições 2026 no referido município;

II - DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 1210/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.024013;

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MARCOS ANDRÉ MARTINS FARIAS, para exercer suas atribuições junto à 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 08/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1211/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.024013;

RESOLVE:

RELOTAR a servidora GILMARA MACIEL DE FREITAS, para exercer suas atribuições junto à 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 08/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO Nº. 71/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Wendel Monteiro de Souza, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0236962-86.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2024.00307929-9
Número SAJ: 0482455-29.2024.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). ANA CRISTINA LEMOS FROTA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de setembro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

EDITAL

Notícia de Fato n.º 040.2026.001987
Notificado: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotora de Justiça de Barreirinha/AM, INTIME-SE o noticiante anônimo, com prazo de 10 (dez) dias, para que querendo e sem necessidade de se identificar, complemente sua manifestação, indicando, sempre que possível: (i) o nome, o cargo ou a lotação dos servidores; (ii) os candidatos mencionados nas postagens; (iii) as datas e os horários aproximados; (iv) os perfis, links ou endereços eletrônicos das postagens; e (v) capturas de tela, fotografias, vídeos ou outros elementos de que disponha, podendo encaminhá-los ao e-mail 01promotoria.bae@mpam.mp. br com referência à Manifestação nº 11.2026.00010403-5.

Barreirinha/AM, datado e assinado eletronicamente.

Anne Caroline Amaral de Lima
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 69/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor MAURICIO LIMA DE CARVALHO, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0218927-44.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2024.00307929-9
Número SAJ: 0482455-29.2024.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). SERGIO FONTES DE SOUZA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de setembro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00073664-3
Número SAJ: 0245834-56.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Ramilton Souza de Lima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 5-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de agosto de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 72/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) REINALDO BARBOSA LIMA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0236667-49.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0229321-13.2026.8.04.1000

A Promotora de Justiça, Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica os Srs(as). Ronaldo Pereira Silva, Maria do Rosário Pereira Macedo, Andrea Pereira Silva e Carla Cristina Pereira Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0229321-13.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 e 02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de agosto de 2026

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0277411-52.2026.8.04.1000

A Promotora de Justiça, Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Antonio Pereira de Araujo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0277411-52.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01 e 02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de setembro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO Nº. 70/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o)s Ilmo(a)s. Senhor(a)s ALESSANDRA DE SOUZA CARDOSO e SUZIELLY ALVES ALBINO, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0543875-35.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.04, fls.05, fls.06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 01.2026.00007679-0
Número SAJ: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Victor Pena Jalkh, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 109-110 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que do despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 18 e parágrafos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0096/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00004403-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004403-1, que tem por objeto supostas irregularidades no centro de saúde mental do amazonas - CESMAM, que envolvem riscos à segurança de servidores, pacientes e acompanhantes, em razão da internação de pacientes judicializados de alta periculosidade sem escolta armada.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0261522-92.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Gabriel Moreira Migueis, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0261522-92.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 20 a 22, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000198335.01PROM_BRR
Nº MP: 2026/0000198335
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil
ASSUNTO: Apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público.
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

AVISO

AVISO Nº. 67/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o)s Ilmos. Senhores Brendo Pereira de Souza e Kauan Ferreira da Silva, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0477476-24.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.08, fls.09 e fls.10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: NOTICIA DE FATO 040.2025.001781
NOTICIANTE: IVETE FERREIRA DA MOTA
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: “Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de inquérito policial, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0001379-61.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Além disso, no tocante ao suposto delito de estelionato cometido pelo descendente da vítima, em face da inércia da vítima em representar, carece de condição de procedibilidade para futura ação penal Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. I e III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que um fato carece de condições para futura ação penal, enquanto o outro já foi objeto de investigação e oferecimento de denúncia, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se. Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica."
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 22/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM
PROCESSO: 040.2026.002022
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: ANÔNIMO
INDICIADO/NOTICIADO: Emyna Gama de Jesus
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n.2026/0000199073.
OBJETO: BARREIRINHA/AM. Eleitoral. suposta disseminação de fake news eleitoral - grupo whatsapp.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP/AM.
DATA:21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. Anne Caroline Amaral de Lima

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0154925-65.2026.8.04.1000

A Promotora de Justiça, Dra. Adriana Monteiro Espinheira, da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Ronaldo Pacifico de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0154925-65.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 04 a 06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Adriana Monteiro Espinheira
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Sra. Dra. Jarla Ferraz Brito, titular da Promotoria de Justiça de Beruri, comunica o arquivamento do Inquérito Policial nº 269751/2026 (0008380-18.2026.8.04.5400), em que o Sr. Gabriel Alan Encarnação dos Santos, figura como investigado.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que o investido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 04promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru, 22 de outubro de 2026.

Jarla Ferraz Brito
Promotor de Justiça

EXTRATO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Nº MP:01.2026.00008499-0
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: J. D.
Objeto: Eleitoral
A 2a. Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de
Justiça ao final assinado, nos termos do art. 18, par. 1°, da Resolução n.° 006/2015-
CSMP, cientifica à coletividade o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 01.2026.00008499-0, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados
nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso
escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de
dez dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada
Resolução.
Iranduba-AM, 22 de outubro de 2026.
Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00002276-6

O Promotor de Justiça, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00002276-6. As razões do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 91 a 93, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de outubro de 2026.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM
PROCESSO: 040.2026.001994
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: ANÔNIMO
INDICIADO/NOTICIADO: PT-Barreirinha
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n.2026/0000199039 .
OBJETO: BARREIRINHA/AM. Eleitoral. Possível transporte irregular de eleitor para o segundo turno das eleições.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP/AM.
DATA:21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. Anne Caroline Amaral de Lima

AVISO

AVISO Nº. 68/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor ROBERTO RAMOS DE SOUZA , da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0248900-78.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03 e fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº 0093/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00006293-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006293-0, que tem por objeto denúncia a "suposta ausência de farmacêutico no turno vespertino na UBS Leonor de Freitas".

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 29 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 002

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº: 01.2026.00007502-4

Objeto: Apurar suposta ocorrência de atos infracionais análogos ao crime previsto no art. 309 do CTB

Noticiante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 31a. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Infracional de Manaus/AM, nos precisos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 06/2015 – CSMP, comunica, a quem tiver interesse, que o procedimento em epígrafe foi arquivado, encontrando-se à disposição para eventuais consultas neste Órgão.

Adverte-se, outrossim, que eventual interessado, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderá, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus/AM, 22 de outubro de 2026.
ADRIANO ALECRIM MARINHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0017/2026/53PRODEMAP

Portaria nº: 0017/2026/53PRODEMAP
Inquérito Civil Nº: 06.2026.00000947-8
Data da Instauração: 22/10/2026
Promotoria: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado: Estado do Amazonas
Objeto: Apurar as medidas adotadas pelo Estado do Amazonas e pelo Município de Manaus para prevenir e combater os incêndios e queimadas que contribuem para os episódios de fumaça em Manaus, bem como para monitorar a qualidade do ar e proteger a população exposta.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0023/2026/79PJ

Aviso nº 0023/2026/79PJ
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, com atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00007209-3, instaurada para apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação da empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Navegação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.698.724/0001-70, pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de meios de transporte. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0335/2026/79ªPRODEPPP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 20 de outubro de 2026
(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 3172/2026/PGJ

AVISO Nº 0024/2026/79PJ

Aviso nº 0024/2026/79PJ
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, com atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008824-1, instaurada para apurar supostas irregularidades relacionadas ao pagamento dos empregados da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0337/2026/79ªPRODEPPP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 20 de outubro de 2026
(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria n° 3172/2026/PGJ

AVISO Nº 0025/2026/79PJ

Aviso nº 0025/2026/79PJ
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, com atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00008771-0, instaurada para apurar supostas irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas de empregados contratados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0336/2026/79ªPRODEPPP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 20 de outubro de 2026
(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 3172/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0039/2026/50PJ

PORTARIA Nº 0039/2026/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000930-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129,
inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 01.2026.00004713-9;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000930-1 para apurar o suposto abandono do Parque Estadual Sumaúma.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;
2) A designação do(a) servidor(a) Eduardo Ulysses Ramos Riker, para secretariar os trabalhos;
3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
4) O cumprimento do Despacho nº0906/2026/50PJ.

Cumpra-se.

Manaus, 14 de outubro de 2026

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0050/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00005144-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 - CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00005144-3, que tem como objeto suposta obra irregular realizada na Rua dos Pinheiros, Bairro Tarumã, CEP 69022-212. Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0058/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0058/2026/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2026.00004873-8 consiste em apurar eventual improbidade administrativa e irregularidade na gestão de valores recebidos a título de emolumentos pela delegatária interina do 4° Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM, Sra. Patrícia Barros Ferreira, diante da suposta ausência de prestação do serviço pela agente mencionada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0273/2026/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000941-2 nos termos do art. 26 e 31 da Resolução n° 006/2015-CSMP, a contar de 08/10/2026, com objetivo de delimitar o objeto e definir os investigados por possíveis irregularidades na gestão e na destinação dos valores recebidos a título de emolumentos, especialmente quanto à suposta retenção de valores em conta bancária pessoal da delegatária, à época, Patrícia Barros Ferreira;

II – REQUISITAR da atual tabeliã, Maria Delza Oliveira da Silva, ou da subtabeliã, Cyntia Simone Barroso Mera, do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos, respondendo aos seguintes quesitos e encaminhando a documentação comprobatória que couber, nos seguintes termos: A) A ata notarial objeto da presente notícia de fato foi efetivamente lavrada e entregue ao requerente? Sim ou Não. Justificar.B) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, quais foram os motivos que impediram a conclusão do serviço notarial? Informar, ainda, em que fase se encontra o procedimento.C) Houve a devolução total ou parcial dos valores pagos para a lavratura da ata notarial por parte da Sra. Patrícia Barros Ferreira? Sim ou Não.D) Em caso positivo, informar o valor restituído, a data da restituição, o beneficiário e encaminhar os respectivos comprovantes. Em caso negativo, justificar.E) É procedimento do Cartório o recebimento de valores em conta pessoal do tabelião (ã)? Sim. Não. Justificar.; e

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de outubro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Notícia de Fato 040.2026.001986
Noticiante: E.S.C.N
Noticiado: Prefeitura Municipal de Carauari

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato 040.2026.001986 em trâmite nesta Promotoria de Justiça. As razões do arquivamento encontram-se expostas no Despacho Nº 2026/0000196276.01PROM_CRR, disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Carauari/AM, 22 de outubro de 2026.

AVISO Nº 0076/2026/45PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento da Noticia de Fato nº (01.2026.00003701-9). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0234/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0603931-73.2026.8.04.1000
Número MP (08.2026.00006780-2)
Notificação nº 0234/2026/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a), Thiago Fernandes de Souza
Rua Sol Nascente, 347, Tancredo Neves - CEP 69000-000, Manaus-AM
Telefone (92) 99204-4531

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0603931-73.2026.8.04.1000 conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0298/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0665996-41.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00112280-4)
Notificação nº 0298/2026/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Jose Augusto Amazonas Calheiros
Rua Passo Real, 31, Crespo, Manaus-AM
Telefone: (92) 98474-5862

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0665996-41.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0319/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0677953-39.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00103503-5)
Notificação nº 0319/2026/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Giovane da Silva Souza
Rua Itália, nº 664, Loteamento Parque das Nações, Flores - CEP 69028-070, Manaus-AM
Telefone:92 99171-9814

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0677953-39.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0375/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0180081-89.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00061651-3)
Notificação nº 0375/2025/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Agmar Ferreira Mota
Rua das Nações, N.º 25, (NC 4, CN 2), Cidade Nova - CEP 69094-380, Manaus-AM
Telefone (92) 98427-2341

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0180081-89.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0379/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0172832-87.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00061647-9)
Notificação nº 0379/2025/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Débora de Souza Lopes
Rua Monte Divino, 56, Colônia Terra Nova - CEP 69.015-560, Manaus-AM
Telefone (92) 99125-0807

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0172832-87.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0388/2025/65PJ

Inquérito Policial nº 0198031-14.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00062072-8)
Notificação nº 0388/2025/65PJ

Manaus, 22 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Maria do Rosário Pereira de Encarnação
Local de Trabalho - Empresa de Grama (Gramado), Km 28, BR 174, Zona Rural, Manaus-AM
Telefone (92) 99433-1595

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0198031-14.2025.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0406/2026/108PJ

Notificação n. 0406/2026/108PJ
Processo n.º 0135008-60.2026.8.04.1000 e 08.2026.00042776-4

Destinatário: JESUS RAFAEL SANCHEZ GARCIA
Telefone: não informado nos autos
Endereço: Avenida Brasil, s/n, Centro, Pacaraima/RR, CEP 69.345-000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 108ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0135008-60.2026.8.04.1000.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 1294/2025/100PJ

Notificação n.º 1294/2025/100PJ
Processo n.º 0555474-68.2024.8.04.0001 e 08.2024.00382887-5

Destinatário: Thalita Gabrielle Gurgel dos Santos
Telefone: (92) 99275-2763
Endereço: rua 14, n 412, bairro Raiz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0555474-68.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 100promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 22 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

AVISO Nº 1299/2025/100PJ

Notificação n. 1299/2025/100PJ
Processo n.º 0140142-05.2025.8.04.1000 e 08.2025.00038757-3

Destinatário: Jefferson da Silva Reis
Endereço: rua Adauto Fernandes, n 92, bairro Cidade Nova.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0140142-05.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195271.02

2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM
Processo nº 040.2026.001574
Classe Processual: Notícia de Fato.
Noticiante: Anônimo.
Finalidade: Para ciência do noticiante anônimo, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para ciência de arquivamento dos presentes autos, considerando que o Ministério Público adotou as providências que lhe competiam no âmbito desta notícia de fato, requisitando a instauração do procedimento investigatório e reiterando a solicitação diante da ausência de resposta.

Data: 22/10/2026.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Maués

EXTRATO Nº 2026/0000199448

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença
PROCESSO: 263.2026.000032
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Clarice de Souza Rocha
NOTICIADO: A apurar
FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento n.º 2026/0000199448.01PROM_SPO.
OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato instaurada para apurar suposto esbulho possessório e ameaça em propriedade privada situada na Comunidade Castanhal, em razão do exaurimento de seu objeto com a instauração do Inquérito Policial n.º 31.484/2026 pela 52.ª Delegacia Interativa de Polícia (DIP), com fulcro no art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
DATA: 21 de outubro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça.

AVISO Nº 2026/0000197645.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2025.000002
Noticiante: Márcio Grei da Silva Praia
Objeto: abuso de autoridade (art. 33 da Lei n.º 13.869/2019) que teria sido praticado por policial militar contra grupo de indígenas, por ocasião de abordagem realizada em 15 de agosto de 2023 na embarcação Estrela do Purus, no posto de fiscalização da Base Arpão, em Coari/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna públicas, para ciência do noticiante Márcio Grei da Silva Praia, cuja cientificação, encaminhada em 14 de agosto de 2025 ao endereço eletrônico por ele indicado, não teve confirmação de recebimento (Certidão n.º 2026/0000118628.01PROM_CIZ), e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, as decisões de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2025.000002, proferidas em 29 de julho de 2025 e em 8 de julho de 2026.

O arquivamento assentou-se na preexistência do Inquérito Policial Militar n.º 01.03/IPM /SJD/5º BPM-2024, sede própria da apuração dos fatos, cuja conclusão o Ministério Público acompanha em procedimento administrativo próprio, no qual se requisitaram informações atualizadas ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar.

Das decisões cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000198987

2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM
Processo nº 040.2026.001557.
Classe Processual: Notícia de Fato.
Noticiante: Anônimo.
Finalidade: Para ciência do noticiante anônimo, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, acerca da Decisão que proferiu o ARQUIVAMENTO, com fundamento nos arts. 23 e 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. Fica(m) a(s) parte(s) cientificada(s) de que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderão, interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Interposto recurso e não havendo reconsideração, remeter os autos ao CSMP em 3 (três) dias (art. 20, § 1º).

Data: 22/10/2026.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Maués

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 2026/0000197652.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2026.000021
Noticiante: Juízo plantonista do Polo 6
Interessados: Adailton Muratu da Rocha e Jessica Klesse da Silva Pereira
Objeto: suposto retardo na comunicação ao Juízo plantonista da prisão em flagrante dos interessados, realizada em 8 de março de 2026, em Coari/AM (autos n.º 0000973-08.2026.8.04.3800)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência da interessada Jessica Klesse da Silva Pereira, que não foi localizada para a notificação pessoal (Certidão n.º 2026/0000162987.01PROM_CIZ), e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2026.000021.
O arquivamento fundou-se no art. 25 da Res. n.º 006/2015-CSMP, uma vez que a justificativa formal do atraso, contemporânea aos fatos e documentada nos autos, afasta, em tese, a infração penal cogitada. Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000190979

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.001426

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000190979.

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no pagamento de adicional noturno e adicional de periculosidade a servidores da Guarda Civil Municipal de Urucurituba/AM, bem como possível recebimento de remuneração por servidores que não teriam retornado ao trabalho após o término de suas licenças.

DECISÃO: Determinado o arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, incisos I e III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pela Superintendência da Guarda Civil Municipal, que afastaram as suspeitas de irregularidades nos pagamentos dos adicionais e de existência de funcionários fantasmas, não havendo elementos que justifiquem a continuidade da apuração.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O Ministério Público investigou uma denúncia anônima sobre possíveis pagamentos indevidos de adicionais a servidores da Guarda Civil Municipal de Urucurituba e suspeitas de funcionários que receberiam salário sem trabalhar. Após analisar os documentos apresentados, verificou que o adicional de periculosidade estava previsto na legislação municipal, que servidores administrativos também participavam de atividades noturnas e que os afastamentos e as atividades dos demais agentes estavam devidamente justificados. Como não foram identificadas irregularidades que justificassem a continuidade da investigação, o procedimento foi arquivado.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM), devidamente fundamentado, conforme a decisão de arquivamento.

DATA: 21 de outubro de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000198893.02PROM_MNC

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré.
PROCESSO: 040.2026.001296 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato.
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo.
FINALIDADE: Comunicação de Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato.
OBJETO: Possível conduta inadequada de professor Billi Grant Passos Bentes.
PRAZO: 10 dias
DATA: 21/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e especificamente na forma do art. 18 da Resolução n° 006/2015-CSMP,

CIENTIFICA o NOTICIANTE ANÔNIMO acerca do teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2026.001296, conforme extrato de arquivamento supra.

Consigna-se que do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias – art. 20 da Resolução n° 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000175314

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, no art. 26, I e IV, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 201, VI, VII e VIII, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no art. 74 da Lei n.º 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, no art. 5.º da Lei n.º 13.146/2015 e no art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Constituição da República erige a criança, o adolescente e o idoso à condição de destinatários de proteção especial e prioritária, competindo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e, sobretudo, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos arts. 227, caput, e 230, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar constitui direito fundamental da criança e do adolescente, a ser exercido, preferencialmente, no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, sendo o acolhimento familiar medida de proteção provisória e excepcional que deve ser priorizada em relação ao acolhimento institucional, conforme os arts. 19, 34, 90, IV, 92 e 101 do ECA;
CONSIDERANDO que à pessoa idosa é assegurada, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 10.741/2003, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, competindo ao Poder Público e à sociedade organizar-se de forma a garantir a assistência integral à pessoa idosa que dela necessite, inclusive por meio de acolhimento em família acolhedora;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015, em seu art. 5.º, assegura à pessoa com deficiência o direito a ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e abuso, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhe, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes, entre outros, à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecido pela Resolução n.º 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, e do art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consistindo em serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por determinação judicial ou administrativa;
CONSIDERANDO que, atento a essa diretriz constitucional e legal, o Município de São Paulo de Olivença promulgou a Lei Municipal n.º 95/2026, que instituiu o Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas adultas com deficiência, vinculando-o administrativa e funcionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e integrando-o à proteção social especial de alta complexidade do SUAS, nos termos dos arts. 1.º, 3.º e 23 da referida lei;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 95/2026 estabeleceu, entre outras providências estruturantes, a composição mínima da equipe técnica do serviço, formada por, no mínimo, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) técnico administrativo, para cada um dos públicos atendidos (arts. 13 e 44); os requisitos e o procedimento de inscrição, seleção, avaliação psicossocial, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras (arts. 7.º a 12 e 32 a 34); e a exigência de espaço físico e mobiliário suficientes ao desenvolvimento das atividades do serviço (art. 51);
CONSIDERANDO que a referida lei municipal instituiu, ainda, subsídio financeiro às famílias acolhedoras, correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo nacional por criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência acolhidos, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante rubrica orçamentária específica, nos termos dos arts. 16, 52 e 59 da Lei Municipal n.º 95/2026;
CONSIDERANDO que compete à SEMAS, nos termos do art. 61 da Lei Municipal n.º 95/2026, promover constantemente campanhas e ações de mobilização e divulgação do acolhimento familiar, tendo sido inclusive instituído o mês de março de cada ano como o "Mês do Acolhimento Familiar", providência que pressupõe estrutura administrativa, técnica e orçamentária previamente organizada e em efetivo funcionamento;
CONSIDERANDO que a fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compete, nos termos do art. 58 da Lei Municipal n.º 95/2026, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Ministério Público;
CONSIDERANDO que a simples promulgação de lei instituidora de política pública não é suficiente para assegurar sua efetividade, sendo indispensável a estruturação administrativa, técnica, financeira e operacional necessária à sua concreta implementação, sob pena de a norma permanecer inócua e o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social seguir desprotegido;
CONSIDERANDO que a estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora depende de articulação institucional entre diversos órgãos e entidades da rede municipal de proteção – Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, CMPI, CMPD, CMAS e Poder Judiciário –, cuja atuação coordenada é imprescindível ao efetivo cadastramento, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como à alocação dos recursos orçamentários necessários no FMAS;
CONSIDERANDO que, até a presente data, não há notícia, no âmbito desta Promotoria de Justiça, da efetiva estruturação e do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Paulo de Olivença, fazendo-se necessário o acompanhamento sistemático, pelo Ministério Público, da implementação da política pública instituída pela Lei Municipal n.º 95/2026, mediante diagnóstico da rede local, requisição de informações aos órgãos e entidades competentes e adoção das medidas cabíveis para fomentar sua efetiva instalação em favor de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade no Município;
RESOLVE:
Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fomentar a efetiva estruturação e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, instituído pela Lei Municipal n.º 95/2026, no âmbito do Município de São Paulo de Olivença, mediante diagnóstico da rede local de proteção e articulação com os órgãos e entidades competentes.
Art. 2.º DETERMINAR que o presente procedimento funcione como instrumento de articulação institucional e de acompanhamento continuado da estruturação administrativa, técnica, orçamentária e operacional do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sem prejuízo da adoção, em casos individuais, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia do direito à convivência familiar de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que dela necessitem.
Art. 3.º DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:
a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, para que apresente informações sobre o cronograma e as providências já adotadas para a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído pela Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Municipal n.º 95/2026, tais como:
a.1) edição de decreto regulamentador;
a.2.) portaria de designação formal da Diretoria de Assistência Social como gestora do serviço;
a.3) estruturação orçamentária, inclusive quanto à previsão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do art. 59 da referida lei;
a.4) estruturação física e de pessoal para funcionamento do serviço;
a.5) campanhas de divulgação;
a.6) elaboração e publicação de editais para cadastro, seleção e habilitação das famílias
b) à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo de Olivença – SEMAS, para que apresente informações sobre:
b.1) a composição e a situação funcional da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (assistente social, psicólogo e técnico administrativo), nos termos dos arts. 13 e 44 da Lei Municipal n.º 95/2026;
b.2) a existência de espaço físico e estrutura material destinados à gestão do serviço, nos termos do art. 51;
b.3) o cronograma de divulgação, inscrição, seleção, avaliação psicossocial e capacitação das famílias acolhedoras, nos termos dos arts. 7.º a 12 e 32 a 34; e
b.4) as providências adotadas para a operacionalização do subsídio financeiro às famílias acolhedoras, nos termos dos arts. 16 e 52;
c) à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença – SEMSA, requisitando informações sobre a disponibilidade de equipe e estrutura para a realização das avaliações de saúde física e mental exigidas das famílias candidatas a acolhedoras, nos termos dos arts. 7.º, VI, e 33, IV, da Lei Municipal n.º 95/2026, bem como sobre a disponibilização de medicamentos, consultas e exames às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que vierem a ser acolhidos, nos termos do art. 18;
d) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a atuação da equipe técnica de média complexidade no acompanhamento das crianças e adolescentes eventualmente encaminhados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e sobre a disponibilidade de integração ao processo de estruturação do serviço, nos termos do art. 2.º da Lei Municipal n.º 95/2026;
e) ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a existência de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou sob medida protetiva que demandem, no caso concreto, a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tão logo estruturado, bem como sobre eventual atuação na fiscalização do serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal n.º 95/2026;
f) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre eventual atuação já desenvolvida no fomento e na fiscalização da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos dos arts. 5.º, 30 e 58 da Lei Municipal n.º 95/2026;
g) à Secretaria Municipal de Finanças, requisitando informações sobre a existência de dotação orçamentária específica, no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinada ao custeio do subsídio financeiro às famílias acolhedoras e à estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 59 da Lei Municipal n.º 95/2026.
PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000199142.02PROM_MNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições proposta pela RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, na Comarca de Manicoré a 2ª Promotoria de Justiça detém atribuição para atuar, de forma específica, na curadoria do direito à educação e na proteção de crianças e adolescentes (art. 3°, II);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e do art. 45, incisos II e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, devendo sua oferta observar, entre outros, os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206, incisos I e VII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, de modo que a efetividade do direito à educação compreende não apenas a disponibilização de vagas escolares, mas também a garantia das condições materiais indispensáveis ao acesso e à permanência dos estudantes nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e situações que possam comprometer sua integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO que os arts. 4º, 53, 54, inciso VII, e 70 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – asseguram a proteção integral, o direito à educação em condições de igualdade e o atendimento por programas suplementares de transporte escolar, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever de prevenir situações que exponham crianças e adolescentes a riscos ou violações de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, em seu art. 4º, inciso VIII, assegura atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte escolar, enquanto os arts. 10, inciso VII, e 11, inciso VI, atribuem, respectivamente, aos Estados e aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos de suas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a repartição de responsabilidades estabelecida pela LDB não impede a celebração de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos de colaboração entre o Estado e o Município para execução do transporte escolar, exigindo-se, contudo, a definição clara das responsabilidades administrativas, operacionais, financeiras e fiscalizatórias de cada ente envolvido;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que, na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino deverão promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, circunstância especialmente relevante no Município de Manicoré/AM, cujo território apresenta extensas áreas rurais e comunidades ribeirinhas dependentes da navegação fluvial para acesso aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, destinado à prestação de assistência financeira suplementar aos entes federativos para oferta de transporte escolar aos estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais, impondo-se a observância das normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto à execução, aplicação e prestação de contas dos recursos, quando utilizados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, integra o regime de financiamento da educação básica, devendo a utilização dos recursos públicos observar as finalidades legalmente admitidas, inclusive quanto às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 70 da LDB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.537/1997, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.596/1998, estabelecem normas destinadas à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação em águas sob jurisdição nacional, disciplinando, entre outros aspectos, a regularidade das embarcações, a habilitação de seus condutores e as competências da Autoridade Marítima;

CONSIDERANDO que as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, editadas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, especialmente aquelas aplicáveis às embarcações empregadas na navegação interior, disciplinam requisitos técnicos e operacionais relativos à inscrição, classificação, vistorias, documentação, equipamentos de segurança, capacidade de transporte, tripulação e habilitação dos aquaviários, cuja observância deve ser verificada conforme as características e a categoria de cada embarcação utilizada no transporte escolar;

CONSIDERANDO que o transporte escolar fluvial, por envolver deslocamento de crianças e adolescentes em rios, lagos e demais vias navegáveis, exige cuidados específicos com a integridade estrutural e a estabilidade das embarcações, equipamentos individuais e coletivos de salvatagem, disponibilidade de coletes salva-vidas adequados à idade e ao porte físico dos estudantes, capacidade autorizada de passageiros, condições meteorológicas e hidrológicas, segurança nos pontos de embarque e desembarque e adequada qualificação dos profissionais responsáveis pelo serviço;

CONSIDERANDO que a segurança do transporte escolar não se limita à regularidade documental das embarcações, compreendendo também a necessidade de planejamento das rotas, adequação da duração dos percursos à idade dos estudantes, compatibilidade dos horários com o calendário escolar, existência de procedimentos para situações de emergência e avaliação da necessidade de auxiliares ou monitores, especialmente no transporte de crianças de menor idade e estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – assegura às pessoas com deficiência o direito à educação inclusiva e ao transporte em condições de acessibilidade e segurança, devendo as políticas públicas de transporte escolar contemplar as adaptações e medidas de apoio necessárias ao atendimento de estudantes com deficiência, observadas as particularidades técnicas da navegação fluvial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, inclusive quanto ao dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, previsto em seu art. 117, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores de serviços de transporte escolar, inclusive aquelas relacionadas à segurança, manutenção das embarcações e qualificação dos profissionais, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico pertinente aos contratos celebrados sob legislação anterior;

CONSIDERANDO que a adequada prestação do transporte escolar exige fiscalização administrativa efetiva, contínua e documentada, mediante inspeções periódicas, controle das condições das embarcações, verificação da regularidade dos condutores, monitoramento das rotas e mecanismos de recebimento e apuração de reclamações, não sendo suficiente, para demonstrar a segurança do serviço, a simples inexistência de registros formais de acidentes ou reclamações;

CONSIDERANDO que o Município de Manicoré/AM apresenta características geográficas que tornam o transporte fluvial instrumento indispensável à concretização do direito à educação de crianças e adolescentes residentes em comunidades rurais e ribeirinhas, sendo necessária a fiscalização da política pública em sua integralidade, abrangendo os alunos das redes municipal e estadual de ensino, independentemente do ente responsável pela execução direta do transporte ou da existência de instrumentos de cooperação entre as respectivas Secretarias de Educação;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato nº 001.2026.000172, instaurada a partir de representação apresentada pelo Sr. PAULO DAMAZIO DOS PASSOS, morador da Comunidade Palhauzinho, Lago do Acará, foram relatadas possíveis condições inadequadas e inseguras de transporte escolar fluvial de crianças daquela comunidade até a Comunidade São Vicente, especialmente quanto ao tipo de embarcação utilizada, à duração dos percursos e à ausência de auxiliar para acompanhamento dos estudantes;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho nº 2026/0000185852.02PROM_MNC, proferido no âmbito da Notícia de Fato nº 001.2026.000172, for determinada a instauração de Procedimento Administrativo autônomo destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada da qualidade, regularidade e segurança do transporte escolar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

fluvial, contemplando as condições das embarcações, equipamentos de segurança, habilitação dos condutores, auxiliares, capacidade de lotação, rotas, duração dos percursos e mecanismos de fiscalização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial preventiva e resolutiva, voltada à identificação de eventuais deficiências estruturais, documentais, operacionais ou fiscalizatórias, à prevenção de acidentes e à adoção de medidas corretivas pelos órgãos competentes, mediante articulação com as Secretarias de Educação e a Autoridade Marítima, sem prejuízo da adoção de medidas específicas diante de situações concretas de risco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, incisos II e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e até 2027, a qualidade, regularidade, adequação e segurança do transporte escolar fluvial ofertado aos estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino no território do Município de Manicoré.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

2) Designa-se a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para secretariar o presente procedimento;

3) No campo “Pessoas Interessadas”, incluam-se SEMED e SEDUC no polo passivo.

4) Como DILIGÊNCIAS, determino:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ/AM – SEMED, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório técnico e administrativo detalhado acerca da organização, execução e fiscalização do transporte escolar fluvial dos estudantes da rede municipal de ensino, devendo encaminhar:

a) relação integral e atualizada de todas as rotas e trechos fluviais de transporte escolar existentes no território municipal, indicando, individualizadamente, as comunidades atendidas, os pontos de origem e destino, as unidades escolares beneficiadas, os pontos de embarque e desembarque, os dias e horários de funcionamento, a extensão aproximada dos percursos e o tempo médio de deslocamento de cada rota, inclusive eventuais trechos intermediários;

b) quantitativo de estudantes atendidos em cada rota, discriminado por unidade escolar, etapa de ensino e faixa etária, informando, ainda, se há estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que demandem medidas específicas de acessibilidade ou acompanhamento, sem necessidade de identificação nominal dos alunos;

c) relação completa das embarcações utilizadas em cada rota, especificando nome ou identificação, número de inscrição perante a Autoridade Marítima, tipo e modelo, material do casco, ano de construção ou fabricação, dimensões principais, capacidade máxima autorizada de passageiros, características da motorização, identificação do proprietário e do responsável pela operação, bem como a natureza da disponibilização da embarcação, se própria, contratada, locada, conveniada ou utilizada mediante outro instrumento;

d) cópia da documentação naval e de regularidade de todas as embarcações, incluindo Título de Inscrição de Embarcação – TIE, ou documento equivalente aplicável à respectiva categoria, certificados de segurança, vistorias, inspeções, autorizações e demais documentos exigidos pela Autoridade Marítima, com indicação de seus respectivos prazos de validade;

e) relatório individualizado sobre as condições atuais de conservação, manutenção e segurança de cada embarcação, contendo informações sobre integridade do casco, estabilidade, motorização, instalações elétricas e de combustível, dispositivos de proteção, condições de higiene, cobertura e proteção dos passageiros contra sol e chuva, além de histórico de manutenção preventiva e corretiva realizada nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado dos registros disponíveis e de fotografias atuais das embarcações;

f) relação nominal de todos os condutores e demais tripulantes responsáveis pela operação das embarcações utilizadas no transporte escolar, com indicação da embarcação e rota em que atuam, natureza do vínculo com a Administração ou empresa contratada, categoria de habilitação, número do documento de habilitação profissional e respectivo prazo de validade, encaminhando cópia da documentação comprobatória exigida pela Autoridade Marítima e informação sobre eventuais capacitações de segurança e atendimento emergencial realizadas;

g) informação expressa sobre a existência de auxiliares, monitores ou responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante os trajetos fluviais, identificando as rotas em que atuam, suas atribuições, qualificação e vínculo funcional ou contratual, bem como os critérios utilizados para avaliar a necessidade desses profissionais, especialmente em embarcações que transportem crianças de menor idade e estudantes com deficiência;

h) relação dos equipamentos individuais e coletivos de segurança disponíveis em cada embarcação, especificando a quantidade, os tamanhos, a adequação às faixas etárias e as condições de conservação dos coletes salva-vidas, inclusive se são homologados pela autoridade competente, além da existência de boias, equipamentos de combate a incêndio, dispositivos de comunicação, primeiros socorros e demais itens obrigatórios conforme a categoria da embarcação. Deverá informar, ainda, quais procedimentos são adotados para garantir que os estudantes utilizem os coletes salva-vidas durante todo o deslocamento;

i) informação sobre os mecanismos de controle de lotação e frequência dos estudantes transportados, esclarecendo como é verificado o respeito à capacidade máxima autorizada de cada embarcação, quem realiza o controle de embarque e desembarque, se existem registros de viagens ou listas de passageiros e quais providências são adotadas diante de eventual superlotação;

j) descrição dos procedimentos operacionais de segurança adotados para realização dos trajetos, especialmente quanto à avaliação das condições climáticas e hidrológicas, restrições de navegação em períodos de chuva intensa, ventos fortes ou baixa visibilidade, protocolos para períodos de cheia e vazante, procedimentos de suspensão das viagens e mecanismos de comunicação e socorro em situações de emergência;

k) informações acerca das condições dos pontos de embarque e desembarque utilizados pelos estudantes, indicando a existência de estruturas de acesso seguro, passarelas, trapiches ou instalações equivalentes, condições de conservação, riscos identificados e medidas adotadas para prevenir quedas, acidentes ou exposição dos estudantes a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

situações perigosas;

l) identificação dos servidores e setores administrativos responsáveis pela fiscalização do transporte escolar fluvial, informando a periodicidade das inspeções, os procedimentos de conferência da documentação das embarcações e dos condutores, os mecanismos de recebimento de reclamações e denúncias e as providências adotadas diante de irregularidades. Deverão ser encaminhadas cópias dos relatórios de fiscalização, notificações, autos de constatação e demais registros produzidos nos últimos 12 (doze) meses;

m) relação de acidentes, incidentes, interrupções do serviço, reclamações e denúncias relacionados ao transporte escolar fluvial nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando a rota envolvida, a natureza do ocorrido, as providências adotadas, eventual comunicação à Autoridade Marítima e as medidas implementadas para prevenir novas ocorrências;

n) informações sobre a fonte de custeio e os programas de financiamento utilizados na prestação do transporte escolar fluvial, especificando recursos próprios, recursos do PNATE, FUNDEB ou outras fontes legalmente admitidas, bem como eventuais instrumentos de cooperação com o Governo do Estado do Amazonas para transporte compartilhado de estudantes das redes municipal e estadual; e

o) informação acerca da existência de plano municipal de transporte escolar, regulamento, manual operacional, protocolo de segurança ou instrumento equivalente, encaminhando cópia dos documentos vigentes, bem como eventuais estudos, diagnósticos e propostas de melhoria ou ampliação do serviço para o ano letivo de 2027.

4.2. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC/AM

OFICIE-SE à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS – SEDUC/AM, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, caso necessário, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório detalhado acerca da prestação do transporte escolar fluvial destinado aos estudantes da rede estadual de ensino residentes no Município de Manicoré/AM, devendo:

a) apresentar relação integral de todas as rotas e trechos fluviais utilizados no transporte de estudantes da rede estadual, indicando comunidades atendidas, unidades escolares de destino, pontos de embarque e desembarque, horários, duração média dos percursos e quantitativo de alunos transportados em cada rota, discriminados por unidade escolar e etapa de ensino;

b) informar, individualizadamente, quais embarcações operam em cada trecho, identificando nome, tipo, número de inscrição naval, capacidade autorizada, proprietário, responsável pela operação, estado de conservação e regularidade documental, encaminhando cópia dos documentos de inscrição, segurança e vistoria aplicáveis;

c) encaminhar relação nominal dos condutores e tripulantes, com indicação das embarcações em que atuam, categoria de habilitação, prazo de validade, vínculo funcional ou contratual e cópia dos respectivos documentos de habilitação exigidos para a atividade;

d) informar se há monitores ou auxiliares responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante os trajetos, especialmente crianças e adolescentes de menor idade e estudantes com deficiência, identificando os trechos atendidos, os critérios de disponibilização desses profissionais e suas atribuições;

e) apresentar informações sobre as condições de segurança e conservação das embarcações, disponibilidade e adequação dos coletes salva-vidas ao número e à faixa etária dos estudantes, equipamentos obrigatórios de salvatagem, combate a incêndio e comunicação, procedimentos para controle de lotação, condições de embarque e desembarque, manutenção periódica e protocolos de atuação em situações de emergência;

f) informar se o transporte dos estudantes estaduais é executado diretamente pela SEDUC/AM, pelo Município de Manicoré, por particulares contratados ou mediante instrumentos de cooperação, encaminhando cópia integral dos contratos, convênios, acordos de cooperação, planos de trabalho e demais documentos pertinentes, com identificação das responsabilidades de cada ente ou prestador pela execução, manutenção, segurança e fiscalização do serviço;

g) identificar os setores e servidores responsáveis pela fiscalização do transporte escolar fluvial estadual no Município, apresentando os procedimentos de inspeção, periodicidade das vistorias administrativas, critérios de aferição da segurança e cópia dos relatórios de fiscalização, notificações e registros de irregularidades produzidos nos últimos 12 (doze) meses;

h) informar a existência de acidentes, incidentes, reclamações, suspensões ou interrupções do transporte escolar fluvial estadual nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando as providências adotadas e eventuais comunicações realizadas à Autoridade Marítima ou aos demais órgãos competentes;

i) encaminhar cópia dos regulamentos, protocolos de segurança, manuais de fiscalização, planos de transporte escolar e instrumentos de planejamento atualmente adotados pela SEDUC/AM para o transporte fluvial de estudantes, especialmente aqueles aplicáveis às comunidades rurais e ribeirinhas de Manicoré.

j) esclarecer expressamente se existem estudantes da rede estadual transportados em embarcações disponibilizadas pela SEMED de Manicoré, identificando as respectivas rotas e os instrumentos que disciplinam essa prestação, de modo a permitir a verificação das responsabilidades administrativas e evitar lacunas de fiscalização decorrentes da execução compartilhada do serviço.

4.3. AUTORIDADE MARÍTIMA – MARINHA DO BRASIL

OFICIE-SE à AGÊNCIA FLUVIAL DA MARINHA DO BRASIL COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, no âmbito de suas atribuições legais, apresente informações técnicas acerca das exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar fluvial e dos mecanismos de fiscalização disponíveis, devendo:

a) informar quais normas da Autoridade Marítima atualmente disciplinam a inscrição, regularização, inspeção, segurança, capacidade de lotação e operação das embarcações empregadas no transporte de estudantes em rios e demais vias navegáveis interiores, encaminhando ou indicando os atos normativos pertinentes;

b) esclarecer quais documentos e certificados são obrigatórios para as embarcações utilizadas no transporte escolar fluvial, considerando suas diferentes categorias e características, bem como os requisitos de habilitação exigíveis dos respectivos condutores e tripulantes;

c) informar os requisitos técnicos referentes a coletes salva-vidas, equipamentos de salvatagem, combate a incêndio, comunicação, capacidade de passageiros e condições de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

navegação aplicáveis às embarcações destinadas ao transporte de crianças e adolescentes;

d) informar se foram realizadas, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, fiscalizações, inspeções ou vistorias de embarcações utilizadas no transporte escolar no Município de Manicoré/AM, encaminhando, caso existentes, lista das embarcações autorizadas a operar nesse serviço na cidade, relatórios, autos de infração, notificações, registros de irregularidades e informações sobre as providências corretivas determinadas, resguardados os dados legalmente protegidos;

e) informar a existência de registros de acidentes ou incidentes de navegação envolvendo embarcações de transporte escolar no Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com indicação das providências adotadas; e

f) informar a possibilidade de realização de fiscalização técnica conjunta ou apoio à inspeção das embarcações utilizadas no transporte escolar fluvial, especialmente após o oportuno encaminhamento, pelas Secretarias de Educação, da relação completa dos veículos aquaviários e respectivas rotas, indicando os procedimentos administrativos necessários para eventual articulação institucional.

4.4. CONSELHO TUTELAR DE MANICORÉ

OFICIE-SE ao CONSELHO TUTELAR DE MANICORÉ/AM, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se o órgão recebeu, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, denúncias, reclamações ou comunicações relacionadas à insegurança, superlotação, ausência de coletes salva-vidas, inadequação das embarcações, falta de acompanhamento de crianças, acidentes, irregularidades em rotas ou outras situações de risco envolvendo o transporte escolar fluvial;

b) em caso positivo, quais comunidades, unidades escolares ou trechos foram envolvidos, quais providências foram adotadas e se houve encaminhamento das situações à Secretaria Municipal de Educação, à SEDUC/AM, à Autoridade Marítima ou a outros órgãos competentes, encaminhando cópia dos expedientes pertinentes, com resguardo das informações pessoais protegidas; e

c) se foram identificadas situações em que dificuldades relacionadas ao transporte escolar fluvial tenham ocasionado infrequência, evasão escolar ou comprometimento do acesso à educação, indicando as medidas protetivas ou administrativas eventualmente adotadas.

4.5. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FINAIS

4.5.1) Consigne-se nos ofícios expedidos às Secretarias de Educação que as informações deverão ser prestadas de forma individualizada por rota e por embarcação, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, preferencialmente com apresentação das relações de rotas, estudantes, embarcações e profissionais em planilhas eletrônicas editáveis, a fim de permitir a consolidação, o cruzamento e a verificação dos dados.

4.5.2) Esclareça-se que a documentação deverá abranger as embarcações e os profissionais efetivamente utilizados no transporte escolar, inclusive quando o serviço for executado por terceiros contratados, permissionários, associações, proprietários particulares ou mediante cooperação entre os entes federativos, não sendo suficiente o encaminhamento de informações genéricas ou restritas à frota própria. Eventual inexistência de documento, controle, fiscalização ou requisito solicitado deverá ser expressamente informada e justificada.

4.5.3) Consigne-se, ainda, que não deverão ser encaminhadas relações nominais de crianças e adolescentes, salvo necessidade específica posteriormente fundamentada, devendo os dados sobre estudantes ser apresentados de forma agregada. Os documentos pessoais dos profissionais e demais informações protegidas deverão ser tratados com observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, exclusivamente para as finalidades da fiscalização ministerial.

4.5.4) As Secretarias de Educação deverão comunicar imediatamente a esta Promotoria de Justiça e à Autoridade Marítima competente eventual identificação de embarcação sem condições mínimas de segurança, ausência de equipamentos obrigatórios de salvatagem, operação por condutor sem habilitação exigível, superlotação ou outra situação que represente risco concreto à integridade dos estudantes, informando as medidas preventivas e corretivas adotadas, inclusive eventual substituição da embarcação, de modo a preservar a segurança sem comprometer desnecessariamente a continuidade do acesso à educação.

4.5.5) Após o recebimento das respostas, proceda-se à sistematização das informações por rede de ensino, comunidade, rota, embarcação e responsável pela execução, identificando eventuais inconsistências entre os dados fornecidos pela SEMED e pela SEDUC/AM, documentos ausentes ou vencidos, embarcações sem comprovação de regularidade, condutores sem habilitação demonstrada, insuficiência de equipamentos de segurança e deficiências nos mecanismos de fiscalização.

4.5.6) Com base nas informações obtidas, avalie-se a necessidade de inspeções técnicas presenciais, em articulação com a Autoridade Marítima competente, priorizando as rotas e embarcações que apresentem indícios de irregularidade, maior número de estudantes transportados, percursos prolongados ou condições de navegação potencialmente mais arriscadas, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes diante de situações concretas de perigo.

4.5.7) Avalie-se, ainda, a realização de reunião interinstitucional com representantes da SEMED, SEDUC/AM, Autoridade Marítima, Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, destinada à apresentação do diagnóstico inicial, identificação de dificuldades operacionais, pactuação de medidas corretivas, definição de responsabilidades e aperfeiçoamento dos mecanismos permanentes de fiscalização e segurança do transporte escolar fluvial.

4.5.8) Após o cumprimento das diligências inaugurais e a consolidação dos dados, concluam-se os autos para análise e deliberação sobre as providências subsequentes, inclusive eventual expedição de recomendações, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, requisição de fiscalização técnica complementar ou adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, caso identificadas irregularidades que justifiquem a intervenção ministerial.

Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000199305.01

AVISO Nº 2026/0000199305.01PROM_SPO
PROCESSO: 161.2025.000009
CLASSE PROCESSUAL: INQUÉRITO CIVIL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

INTERESSADO: CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA/AM
OBJETO: APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA INDÍGENA E DE SUA GENITORA
AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, pelo presente aviso, FAZ SABER aos eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão de arquivamento, fundamentada no integral alcance da finalidade do procedimento, encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, que tramita sob sigilo, nos termos do art. 143 da Lei n.º 8.069/1990.
Por fim, consigna-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Ministério Público, para eventual interposição de Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, nos termos dos arts. 20 e 39, § 6.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
São Paulo de Olivença/AM, 21 de outubro de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 3221/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.023537, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 612.2026.05AJ-PGJ.2284793.2026.023537, datado de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16/12/2026, 17/12/2026 e 18/12/2026, (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nº 06

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000199311.01PROM_BRR
NºMP: 2026/0000199311
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório.
ASSUNTO: delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de possíveis irregularidades no planejamento, condução, julgamento e execução do Pregão Eletrônico nº 008/2026-CMC/PMB, vinculado ao Processo Administrativo nº 703/2026-PMB, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais didáticos pela Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha – SEMED.
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nº07

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000194246.01PROM_BRR
NºMP: 2026/0000194246
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
ASSUNTO: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreirinha, DARLAN , e, no âmbito de suas atribuições, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Meio Ambiente e ao órgão municipal responsável por cultura, esporte e eventos, bem como à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que, enquanto perdurar a situação : de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 55.751/2026
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO Nº 0055200-40.2025.8.04.1000

SAJ MP N°: 08.2025.00028397-0
PROCESSO JUDICIAL N°: 0055200-40.2025.8.04.1000
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: CÁSSIO SILVA DE OLIVEIRA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros – DEHS para apurar as circunstâncias e a autoria do crime de homicídio que vitimou CÁSSIO SILVA DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 21 de julho de 2024, nesta cidade de Manaus/AM.
As investigações foram regularmente desenvolvidas pela Autoridade Policial, que empreendeu diversas diligências investigativas com o objetivo de esclarecer a autoria delitiva, contudo não logrou êxito em reunir elementos informativos mínimos aptos a subsidiar a propositura da ação penal.
Análise e Fundamentação
A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada pelo Laudo de Exame Necroscópico e pela Certidão de Óbito, os quais atestam que a vítima faleceu em decorrência de lesões provocadas por disparos de arma de fogo, evidenciando a ocorrência do delito de homicídio.
Todavia, embora a materialidade do crime esteja satisfatoriamente demonstrada, as investigações não produziram elementos informativos idôneos capazes de indicar, de forma segura, a autoria delitiva.
Durante a investigação surgiram informações apontando os indivíduos Pedro Henrique Freitas Gonçalves, conhecido pelo vulgo "PH", e Gabriel Granado da Silva, conhecido pelo vulgo "Morte", como possíveis autores do delito. Em razão dessas notícias, a Autoridade Policial promoveu diversas diligências investigativas, inclusive representou pela decretação da prisão temporária dos investigados, procedeu aos respectivos interrogatórios, requisitou exames periciais, promoveu a análise de imagens obtidas nas proximidades do local do crime e determinou a extração dos dados do aparelho celular pertencente à vítima.
Entretanto, as diligências empreendidas não produziram elementos probatórios aptos a confirmar a participação dos investigados no homicídio. A perícia realizada no aparelho celular da vítima restou infrutífera, diante da impossibilidade técnica de extração dos dados armazenados.
Da mesma forma, a análise das imagens obtidas nas imediações do local dos fatos não permitiu identificar os autores do crime ou o veículo utilizado na ação delitiva. Além

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

disso, embora informações obtidas no curso da investigação apontassem os investigados como possíveis autores do homicídio, tais informações não foram corroboradas por testemunhos formais ou por outros elementos probatórios independentes. Conforme informado pela própria Autoridade Policial, as testemunhas recusaram-se a prestar depoimento formal por receio de represálias, em razão da suposta vinculação dos investigados a organização criminosa, inviabilizando a produção de prova testemunhal idônea capaz de sustentar a imputação. Assim, os elementos coligidos aos autos permanecem restritos a informes investigativos desacompanhados de confirmação por outros meios de prova, circunstância insuficiente para caracterizar a justa causa necessária ao oferecimento da denúncia.
Relatório Final da Autoridade Policial
Em Relatório Final, a Autoridade Policial concluiu que, apesar de todos os esforços investigativos empreendidos, não foi possível documentar testemunhos que identificassem formalmente Pedro Henrique Freitas Gonçalves e Gabriel Granado da Silva como autores do homicídio, ressaltando que as testemunhas recusaram-se a depor em razão do temor de represálias.
Informou, ainda, que as diligências realizadas não permitiram a obtenção de novos elementos probatórios capazes de individualizar a autoria delitiva, razão pela qual encerrou o procedimento com autoria não esclarecida, sugerindo o arquivamento do feito, sem prejuízo da retomada das investigações caso sobrevenham novas informações aptas a elucidar o crime.
Com efeito, verifica-se que, embora a ocorrência do homicídio esteja devidamente demonstrada, não há nos autos elementos mínimos capazes de individualizar eventual autor ou partícipe do delito, inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.
Conclusão
Diante do exposto, considerando que a materialidade delitiva restou devidamente comprovada, mas que as investigações não lograram êxito em
identificar a autoria do crime, inexistindo elementos informativos mínimos aptos a embasar a persecução penal, o Ministério Público decidiu pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, e determinou a notificação das pessoas interessadas, pelo que se aguarda o cumprimento destas providências e o transcurso do prazo para recurso. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de retomada das investigações caso surjam novas provas ou elementos de informação aptos a identificar os responsáveis pelo delito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
Por fim, informa-se que tão logo sejam efetivadas as notificações das pessoas interessadas, este Juízo será comunicado para fins de baixa no registro e outras providências que entender necessárias.

Manaus/AM, 07 de agosto de 2026

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº 01.2026.00001355-0

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Câmara, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento da Noticia de Fato nº (01.2026.00001355-0). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Davi Santana da Câmara
Promotor de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 01.2026.00000921-2

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Câmara, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento da Noticia de Fato nº(01.2026.00000921-2). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Davi Santana da Câmara
Promotor de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manau

AVISO Nº 01.2026.00000821-3

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Câmara, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento da Noticia de Fato nº (01.2026.00000821-3). As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de outubro de 2026

Davi Santana da Câmara
Promotor de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0154340-13.2026.8.04.1000

SAJ MP N°: 08.2026.00048241-3
Processo Judicial N°: 0154340-13.2026.8.04.1000
Classe: Inquérito Policial
Vítima: Manuel Gama Da Silva

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Inquérito Policial nº 365/2013(RO 425/2013) - DEHS, instaurado
para apurar as circunstâncias e a autoria do crime de homicídio que vitimou MANUEL
GAMA DA SILVA, ocorrido no dia 03 de julho de 2013, por volta das 21h ,laudo nesta
cidade de Manaus/AM.
As investigações foram regularmente desenvolvidas pela Autoridade Policial,
contudo não lograram êxito em identificar a autoria delitiva ou reunir elementos mínimos
aptos a subsidiar a propositura da ação penal.
ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada pelo Laudo de
Exame Necroscópico nº 1.615/201 IML, fls. 20, e pela Certidão de Óbito fls. 14, os quais
atestam que a vítima faleceu em decorrência de lesões produzidas por disparos de arma de
fogo, evidenciando a ocorrência do delito de homicídio.
Todavia, embora a materialidade do crime esteja satisfatoriamente demonstrada, as investigações não produziram elementos informativos aptos a indicar a
autoria delitiva.
Durante a fase investigatória, as testemunhas Erisson Ribeiro dos Anjos e
Rosiane Avelino de Souza relataram que a vítima foi alvejada por indivíduos que chegaram
ao local em um veículo, afirmando terem ouvido comentários de que os possíveis autores
seriam pessoas conhecidas pelos apelidos de "Chocolate" e "Neguinho".
Entretanto, as informações prestadas possuem natureza meramente indireta, não
tendo as testemunhas presenciado ou identificado os autores dos disparos, tampouco fornecido
elementos concretos capazes de individualizar eventual responsável pelo delito.
Em razão dessas informações, foram realizadas diligências visando à localização de testemunhas e à identificação dos supostos envolvidos. Contudo, conforme
consignado no relatório investigativo, as diligências restaram infrutíferas, não sendo possível
localizar os indivíduos mencionados nem obter novos elementos aptos a esclarecer a autoria
do crime.
RELATÓRIO FINAL DA AUTORIDADE POLICIAL
Em Relatório Final, a Autoridade Policial concluiu que, apesar das diligências
realizadas ao longo da investigação, não foi possível individualizar a autoria delitiva ou
identificar elementos mínimos que justificassem a responsabilização criminal de pessoa
determinada.
Destacou, ainda, que as diligências empreendidas não permitiram a obtenção de
novas informações relevantes, inexistindo testemunhas presenciais aptas a identificar os
autores ou outros elementos probatórios capazes de direcionar a investigação.
Com efeito, verifica-se que, embora demonstrada a ocorrência do homicídio,
não há nos autos elementos mínimos capazes de indicar eventual autor ou partícipe do delito,
inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando que a materialidade delitiva restou devidamente comprovada, mas que as investigações não lograram êxito em identificar a
autoria do crime, inexistindo elementos informativos mínimos aptos a embasar a persecução
penal, o Ministério Público decidiu pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial,
nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, e determinou a notificação das pessoas
interessadas, pelo que se aguarda o cumprimento destas providências e o transcurso do prazo
para recurso.
Ressalva-se, contudo, a possibilidade de retomada das investigações caso
surjam novas provas ou elementos de informação aptos a identificar os responsáveis pelo
delito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
Por fim, informa-se que tão logo sejam efetivadas as notificações das pessoas
interessadas, este Juízo será comunicado para fins de baixa no registro e outras providências
que entender necessárias, requerendo, por ora, o sobrestamento do feito até conclusão das
mencionadas diligências de comunicação.

Manaus/AM, 18 de junho de 2026

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0310379-38.2026.8.04.1000

Nº do Processo MP: 08.2026.00093343-0
Nº 0310379-38.2026.8.04.1000
Vítima: MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA
Investigado: Autoria desconhecida

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 10/05/2026, por volta de 10h, na Avenida Frederico Baird, nº 2990, bloco 2, ap.
208 – condomínio Conquista Rio Negro, bairro Ponta Negra, nesta cidade, tendo
por vítima MARILIA JACQUELINE DE MELO LIMA e autoria desconhecida.
A vítima diz residir no condomínio ' Conquista Rio Negro ' em
apartamento alugado. Possui as duas chaves do local e o locador do imóvel
reside na cidade de Itacoatiara/AM. Dias antes do fato, notou o desaparecimento
de objetos pessoais do interior do apartamento: 01 bolsa preta em formato de
coração, 01 vestido estampado com flores azuis, 01 biquíni e 01 lençol branco.
Após registrar o boletim desta ocorrência no 15/05/2026, ao retornar para casa
constatou que o biquíni e a bolsa haviam sido devolvidos. Afirma que não levou
ninguém à residência e que somente ela possui as chaves, de forma que acredita
estar sendo vítima de perseguição por pessoas ligadas ao condomínio em razão
de conflitos pretéritos.
Foi enviado ofício à administração do condomínio requerendo as imagens das câmeras de segurança. Em resposta, o síndico informou que na
época dos fatos não havia câmeras instaladas nas ruas dos blocos, nem no
interior das escadas e corredores. Diante disso, a equipe de investigação relatou
não ter obtido êxito na identificação do autor do fato.
A autoridade policial concluiu a investigação e em seu relatório final sugeriu o arquivamento do presente inquérito policial, em razão da impossibilidade de identificação da autoria delitiva.
É o relatório.
Diz o Ministério Público.
Em analisando os autos, verifica-se a prática, em tese, do crime de furto (art. 155, do CPB) cuja materialidade resta evidenciada pela subtração de
objetos do interior do domicílio da vítima. Apesar disso, os elementos colhidos
durante a investigação não lograram êxito em apontar a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

autoria do delito.
Observa-se que não houve qualquer sinal de arrombamento ou rompimento de
fechaduras no local.
As diligências policiais restaram infrutíferas, principalmente porque o condomínio não contava com sistema de câmeras de segurança instalado nas
áreas comuns e corredores na data do ocorrido, o que inviabilizou a captação de
imagens de possíveis suspeitos. Os fatos são de maio de 2026, enquanto as
câmeras de segurança, segundo o caderno, foram instaladas em julho do mesmo
ano. Além disso, até pela natureza do ilícito, não há testemunhas oculares ou
outros elementos probatórios que possam auxiliar na elucidação dos fatos e na
identificação da autoria, assistindo razão à autoridade policial quando defende o
arquivamento dos autos.
Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que possibilitem identificação de autoria delitiva e, ainda, esvaziada a execução de diligência com
esta finalidade no presente, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos
presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de
Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem e à
vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial
pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser
feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do
artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao
Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000198973.03PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 040.2026.001925
Interessado: ANÔNIMO.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento Da notícia de fato n. 040.2026.1925 (constante no sistema MPVirtual-Manacapuru), razões já exposta na decisão de arquivamento naquele procedimento eletrônico, com prazo de 10 (dez) dias para recursos.

Manacapuru, 22 de outubro de 2026.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - Autos n.º 0049649-45.2026.8.04.1000

Autos nº 0049649-45.2026.8.04.1000
Inquérito Policial: 5337/2026
Delegacia de Origem: 23º DIP
Investigado(a): KAGELE DE LIMA BACELAR
Vítima: MARCELO CAMPOS LUCENA DIAS
Crime: Furto
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de inquérito policial de n.º 5337/2026 – 23º DIP em que se busca apurar crime de FURTO, supostamente praticado por KAGELE DE LIMA
BACELAR , que teve como vítima MARCELO CAMPOS LUCENA DIAS.
Ocorre que da análise dos autos não se verificou elementos suficientes de materialidade, conforme passo a explicitar:
No caso concreto infere-se dos autos que a controvérsia se originou de uma relação locatícia envolvendo um apartamento de propriedade da vítima, alugado pela
investigada. A vítima alega que, após a desocupação antecipada do imóvel, a investigada
teria deixado danos na propriedade e subtraído uma mesa de jantar com quatro cadeiras e
um rack de TV.Analisados os elementos informativos colhidos durante a fase
investigativa, conclui-se pela ausência de justa causa para o prosseguimento da
persecução penal, porquanto os fatos narrados configuram mero ilícito civil, desprovidos
da tipicidade penal necessária.
No que tange à imputação do crime de furto (art. 155, CP), a vítima alega a
subtração de uma mesa de jantar. Contudo, tal alegação não encontra amparo mínimo nos autos. Pelo contrário, o "Laudo de Vistoria de Locação de Imóvel Residencial" (fls.
21-28), documento que detalha o estado e os bens que guarneciam o imóvel no início da
locação, não arrola, em nenhum de seus cômodos, a existência de uma mesa de jantar, o
que corrobora a versão da investigada (fls. 33) e fragiliza de forma contundente a
narrativa da vítima. Quanto ao rack de TV, a própria vítima admite em seu depoimento
(fls. 14-15) ter sido ressarcida pelo valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme
comprovante de fls. 20, o que demonstra a resolução da questão na esfera patrimonial e
afasta o dolo de subtração definitiva da coisa (animus furandi).
Relativamente ao crime de dano (art. 163, CP), as avarias descritas (perfurações em paredes, lâmpadas queimadas, etc.) são típicas de descumprimento de
obrigações contratuais em um contrato de locação, cuja reparação deve ser buscada na via
cível. Para a configuração do tipo penal de dano, exige-se o dolo específico de destruir,
inutilizar ou deteriorar coisa alheia (animus nocendi), o que não se vislumbra no caso em
tela. A discussão sobre quem deu causa aos danos – se o mau uso pela locatária ou
problemas estruturais do condomínio, como alega a investigada – é matéria afeta ao
Direito das Obrigações, a ser dirimida em eventual ação de reparação de danos.
Nesse mesmo sentido foi a conclusão da Autoridade Policial em seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Relatório Final (fls. 41-45), ao assinalar que "a controvérsia em tela possui natureza
estritamente cível, uma vez que o conflito orbita em torno de descumprimento contratual
e divergências patrimoniais entre particulares".
Desta forma, os fatos narrados são atípicos na esfera penal, carecendo o
feito de justa causa, condição indispensável para o exercício da ação penal, nos termos do
art. 395, III, do Código de Processo Penal.
Ante o exposto, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na hipótese do surgimento de novas
provas, conforme dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal e a Súmula 524 do
Supremo Tribunal Federal.
Manaus-AM, 10 de junho de 2026.
CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000183439.03PROM_MPU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000183439.03PROM_MPU
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1 , da Lei Federal n°. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal n°. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do o Ministério Público, no art. 3 , inc. IV, da Lei Complementar Estadual n°. 11/93;

CONSIDERANDO
que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO
que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,
III, CRFB/88);

CONSIDERANDO
que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), em seu art. 25, inciso III, alínea 'b' e inciso VIII, é ainda mais conclusiva sobre as fronteiras de atuação do Ministério Público Estadual, preconizando que a este cabe a promoção de inquérito
civil e ação civil pública na forma da Lei;

CONSIDERANDO
que, a Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 16, estabelece a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público e o interesse social;

CONSIDERANDO
que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37,
caput, da CRFB/88, e que a violação de tais princípios pode configurar improbidade administrativa, punido na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO
o regramento constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CRFB /88, no sentido de que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure
igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO
que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quando realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO
que o art. 10, inciso VIII, da Lei n° 8.429/92 considera ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão que implique frustrar a licitude de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 259.2026.000023 foi instaurada para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, cujo objeto consiste na eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para
atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC do Município de Manacapuru/AM, conforme Processo Administrativo Interno nº 8258/2026;

CONSIDERANDO
que "a quantidade a ser contratada é informação fundamental para os licitantes. Ocorre que, em razão da economia de escala, a quantidade influi decisivamente no preço. Demais disso, os interessados na licitação precisam avaliar se possuem, ou não, condições operacionais para atender ao quantitativo exigido pela Administração. Trocando se em miúdos, a quantidade pretendida é informação fundamental para os licitantes, para que eles avaliem se têm, ou não, condições de atender à necessidade da Administração e para que formatem as suas respectivas propostas" (NIEBUHR, 2020, p.136).

CONSIDERANDO
que, conforme doutrina, "ao superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços, por exemplo, o gestor não observa os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora à falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido;

CONSIDERANDO a possível superestimativa de quantitativos dos itens listados na Planilha de especificações e quantidades do Pregão Presencial conforme os Acórdãos 845/2017 e 2612/2016, TCU, por si só, justificaria a anulação do futuro contrato;

CONSIDERANDO que a apuração foi iniciada diante de indícios de possível sobrepreço em diversos itens constantes do procedimento licitatório, inclusive com a constatação preliminar de itens de idêntica ou semelhante descrições registradas por valores distintos;

CONSIDERANDO
que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

estimativo da não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo, ainda, serem adotadas outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão 3010/2016 – Plenário);

CONSIDERANDO que as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames (TCU, Acórdão 1875/2021 – Plenário);

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais (TCU, Acórdão 1875/2021 – Plenário);

CONSIDERANDO que há possível sobrepreço na previsão dos valores constantes na Planilha de especificações e quantidades do Pregão, segundo pesquisa dos preços correntes no mercado, conforme documentação anexa, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé e probidade;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 0015/2026/NAT-CONT, após nova análise comparativa, apontou a persistência de indícios de sobrepreço, estimando dano potencial ao erário, além de identificar itens cujos preços registrados seriam superiores em até 360% aos parâmetros comparativos adotados;

CONSIDERANDO que a ausência de execução financeira da Ata de Registro de Preços constitui circunstância relevante para a aferição da existência de dano efetivo ao erário, mas não afasta, por si só, a necessidade de apuração acerca da regularidade da formação dos preços registrados, sobretudo diante da persistência de indícios técnicos de sobrepreço;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer uso de instrumentos extrajudiciais para a salvaguarda do erário público, a exemplo das recomendações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP Nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026, que visa a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEMEC DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

Para regular instrução do feito, DETERMINO:
I – autue-se e registre-se a presente Portaria como Inquérito Civil, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe;
II – oficie-se ao Município de Manacapuru, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, encaminhando-se cópia integral destes autos, em especial o Parecer Técnico nº 0015/2026/NAT CONT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se especificamente acerca das conclusões nele consignadas, notadamente quanto aos itens em que foram identificados indícios de sobrepreço e às diferenças percentuais apontadas, facultando-se a apresentação de justificativas, documentos, pesquisas de preços ou outros elementos técnicos que entender pertinentes;
III - na mesma oportunidade, deve a Prefeitura enviar ao Ministério Público os comprovantes de compras, pagamentos, notas fiscais e o relatório de fiscalização referente à licitação em questão.

DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.
DIVULGAR, em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se.

Manacapuru/AM, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000108028.01PROM_NHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NHAMUNDÁ

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000108028.01PROM_NHA

PROCESSO (MPV): Procedimento Preparatório nº 254.2026.000005

ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá

DATA DE INSTAURAÇÃO: 01 de julho de 2026

MEMBRO SUBSCRITOR: Ana Carolina Arruda Vasconcelos – Promotora de Justiça Substituta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 3º, incisos IV e VI, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 3º, incisos IV e VI, e 61 da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (LOMPAM); e art. 26, § 1º, combinado com o art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

INVESTIGADOS: Francisco Lauro Guerreiro de Andrade e Prefeitura Municipal de Nhamundá.

OBJETO: Reunir elementos visando à delimitação do objeto de eventual inquérito civil ou ao ajuizamento de ação civil pública, em razão de:

(i) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) localizada na Rua Antônio Bezerra, Bairro Professor Gilberto Mestrinho, Município de Nhamundá/AM (coordenadas geográficas: Latitude Sul 02°11'49" / Longitude Oeste 056°42'35"), às margens do Rio Nhamundá, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente; e

(ii) alegado uso de terreno público municipal por particular (Francisco Lauro Guerreiro de Andrade) sem as formalidades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

legais exigidas.

Nhamundá/AM, 01 de julho de 2026.

ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000196709.01PROM_MPU

EXTRATO DE PORTARIA: Instauração de Procedimento Administrativo.
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.
PROCESSO: 257.2026.000052.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.
NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.
INTERESSADOS: Estado do Amazonas e Município de Manacapuru/AM.
FINALIDADE: Instaurar procedimento administrativo para acompanhamento continuado das políticas públicas de prevenção e enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais no Município de Manacapuru/AM.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma global e integrada, a atuação dos órgãos públicos competentes no enfrentamento das queimadas e dos incêndios florestais em Manacapuru/AM, diante dos dez registros de focos de calor constantes da extração do Monitor do Fogo/MPMaps de 19 de outubro de 2026, com especial atenção às áreas ambientalmente protegidas, às comunidades potencialmente atingidas e às medidas de prevenção, fiscalização, combate e proteção da saúde da população.
PRAZO: 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, mediante decisão fundamentada na necessidade de realização de outros atos, conforme o art. 48 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.
DATA: 20 de outubro de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 071/2026

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo n.º 040.2026.001447 (Extrajudicial)
Classe Processual: Notícia de Fato
Noticiante: Manifestante sob sigilo

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, comunica o arquivamento da Notícia de Fato referente à indisponibilidade de desfibrilador no Hospital Municipal de Carauari, diante da informação de regularização dos equipamentos. Facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável, resguardado o sigilo do(a) manifestante.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Carauari/AM, data da assinatura eletrônica.

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 072/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo n.º 040.2026.001986 (Extrajudicial)
Classe Processual: Notícia de Fato
Noticiante: Enoch de Siqueira Cavalcanti Neto
Noticiados: Câmara Municipal de Carauari e Prefeitura Municipal de Carauari

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, comunica o arquivamento da Notícia de Fato referente ao pedido de alteração da data comemorativa do aniversário do Município de Carauari e da data constante na Bandeira municipal, por se tratar de matéria de competência legislativa municipal e de natureza historiográfica, sem providências a serem adotadas pelo Ministério Público. Facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Carauari/AM, data da assinatura eletrônica.

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº AVISO Nº 0042/2026/2PJ

AVISO Nº 0042/2026/2PJ

De ordem da Exma. Sra. Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0591601-39.2023.8.04.0001 (08.2023.00148971-2), em que o Sr.(a) Fabio Lima de Brito figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 14 de outubro de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 317.2026.DCCON

Extrato Nº 317.2026.DCCON.2288544.2026.001285

Processo: SEI 2026.001285
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 022/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a cessão do servidor LUÍS BRUNO DE SOUZA COBOS, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 3479, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM. A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá com ônus ao CESSIONÁRIO, a qual prestará serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Estado do Amazonas.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da cessão dos referidos servidores, no exercício de 2026, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 31909601 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos. Nota de Empenho nº 2026NE0001114, datada de 08/07/2026, no valor de R$ 17.759,68 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) . Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte; 0100; Natureza da Despesa: 339046. O valor relativo ao auxílio alimentação será empenhado mensalmente, conforme disposto no artigo 3º do Ato PGJ nº 239/2007 e alterações posteriores. No exercício seguinte, as despesas decorrentes desta cessão ocorrerão na dotação que for consignada para o orçamento vindouro.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Uarini/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e MARCOS SOUZA MARTINS, Prefeito Municipal de Uarini/AM.
Data da Assinatura: 16/10/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 124/2026/NUPIA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001289-4
Data da Instauração: 22/10/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Idoso: J.F.de.O.
Denunciado: D.F.de.J.; D.F.de.J.; D.F.de.J.; D.F.de.J
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Escutar para incluir
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

AVISO Nº 2026/0000199305.01PROM_SPO
PROCESSO: 161.2025.000009
CLASSE PROCESSUAL: INQUÉRITO CIVIL
INTERESSADO: CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA/AM
OBJETO: APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA INDÍGENA E DE SUA GENITORA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, pelo presente aviso, **FAZ SABER** aos eventuais interessados acerca do **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão de arquivamento, fundamentada no integral alcance da finalidade do procedimento, encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, que tramita sob sigilo, nos termos do art. 143 da Lei n.º 8.069/1990.

Por fim, consigna-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Ministério Público, para eventual interposição de Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, nos termos dos arts. 20 e 39, § 6.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

São Paulo de Olivença/AM, 21 de outubro de 2026.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LUÍS OLIVEIRA em 21/10/2026

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 161.2025.000009 - Documento 2026/0000199305 criado em 21/10/2026 às 17:31
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cb4ed09b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, no art. 26, I e IV, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 201, VI, VII e VIII, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no art. 74 da Lei n.º 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, no art. 5.º da Lei n.º 13.146/2015 e no art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República erige a criança, o adolescente e o idoso à condição de destinatários de proteção especial e prioritária, competindo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e, sobretudo, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos arts. 227, *caput*, e 230, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar constitui direito fundamental da criança e do adolescente, a ser exercido, preferencialmente, no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, sendo o acolhimento familiar medida de proteção provisória e excepcional que deve ser

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

priorizada em relação ao acolhimento institucional, conforme os arts. 19, 34, 90, IV, 92 e 101 do ECA;

CONSIDERANDO que à pessoa idosa é assegurada, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 10.741/2003, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, competindo ao Poder Público e à sociedade organizar-se de forma a garantir a assistência integral à pessoa idosa que dela necessite, inclusive por meio de acolhimento em família acolhedora;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015, em seu art. 5.º, assegura à pessoa com deficiência o direito a ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e abuso, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhe, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes, entre outros, à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelecido pela Resolução n.º 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, e do art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consistindo em serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência afastadas do convívio familiar por determinação judicial ou administrativa;

CONSIDERANDO que, atento a essa diretriz constitucional e legal, o Município de São Paulo de Olivença promulgou a Lei Municipal n.º 95/2026, que instituiu o Serviço de Acolhimento em "Família Acolhedora" para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas adultas com deficiência, vinculando-o administrativa e funcionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social –

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

SEMAS e integrando-o à proteção social especial de alta complexidade do SUAS, nos termos dos arts. 1.º, 3.º e 23 da referida lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 95/2026 estabeleceu, entre outras providências estruturantes, a composição mínima da equipe técnica do serviço, formada por, no mínimo, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) técnico administrativo, para cada um dos públicos atendidos (arts. 13 e 44); os requisitos e o procedimento de inscrição, seleção, avaliação psicossocial, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras (arts. 7.º a 12 e 32 a 34); e a exigência de espaço físico e mobiliário suficientes ao desenvolvimento das atividades do serviço (art. 51);

CONSIDERANDO que a referida lei municipal instituiu, ainda, subsídio financeiro às famílias acolhedoras, correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo nacional por criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência acolhidos, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante rubrica orçamentária específica, nos termos dos arts. 16, 52 e 59 da Lei Municipal n.º 95/2026;

CONSIDERANDO que compete à SEMAS, nos termos do art. 61 da Lei Municipal n.º 95/2026, promover constantemente campanhas e ações de mobilização e divulgação do acolhimento familiar, tendo sido inclusive instituído o mês de março de cada ano como o "Mês do Acolhimento Familiar", providência que pressupõe estrutura administrativa, técnica e orçamentária previamente organizada e em efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compete, nos termos do art. 58 da Lei Municipal n.º 95/2026, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Ministério Público;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a simples promulgação de lei instituidora de política pública não é suficiente para assegurar sua efetividade, sendo indispensável a estruturação administrativa, técnica, financeira e operacional necessária à sua concreta implementação, sob pena de a norma permanecer inócua e o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de risco pessoal e social seguir desprotegido;

CONSIDERANDO que a estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora depende de articulação institucional entre diversos órgãos e entidades da rede municipal de proteção – Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, CMPI, CMPD, CMAS e Poder Judiciário –, cuja atuação coordenada é imprescindível ao efetivo cadastramento, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como à alocação dos recursos orçamentários necessários no FMAS;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há notícia, no âmbito desta Promotoria de Justiça, da efetiva estruturação e do funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de São Paulo de Olivença, fazendo-se necessário o acompanhamento sistemático, pelo Ministério Público, da implementação da política pública instituída pela Lei Municipal n.º 95/2026, mediante diagnóstico da rede local, requisição de informações aos órgãos e entidades competentes e adoção das medidas cabíveis para fomentar sua efetiva instalação em favor de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade no Município;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fomentar a efetiva estruturação e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, instituído pela Lei Municipal n.º 95/2026, no âmbito do Município de São Paulo de Olivença, mediante diagnóstico da rede local de proteção e articulação com os órgãos e entidades competentes.

Art. 2.º **DETERMINAR** que o presente procedimento funcione como instrumento de articulação institucional e de acompanhamento continuado da estruturação administrativa, técnica, orçamentária e operacional do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sem prejuízo da adoção, em casos individuais, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia do direito à convivência familiar de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que dela necessitem.

Art. 3.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, para que apresente informações sobre o cronograma e as providências já adotadas para a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído pela Lei Municipal n.º 95/2026, tais como:

a.1) edição de decreto regulamentador;

a.2.) portaria de designação formal da Diretoria de Assistência Social como gestora do serviço;

a.3) estruturação orçamentária, inclusive quanto à previsão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do art. 59 da referida lei;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a.4) estruturação física e de pessoal para funcionamento do serviço;

a.5) campanhas de divulgação;

a.6) elaboração e publicação de editais para cadastro, seleção e habilitação das famílias

b) à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo de Olivença – SEMAS, para que apresente informações sobre:

b.1) a composição e a situação funcional da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (assistente social, psicólogo e técnico administrativo), nos termos dos arts. 13 e 44 da Lei Municipal n.º 95/2026;

b.2) a existência de espaço físico e estrutura material destinados à gestão do serviço, nos termos do art. 51;

b.3) o cronograma de divulgação, inscrição, seleção, avaliação psicossocial e capacitação das famílias acolhedoras, nos termos dos arts. 7.º a 12 e 32 a 34; e

b.4) as providências adotadas para a operacionalização do subsídio financeiro às famílias acolhedoras, nos termos dos arts. 16 e 52;

c) à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença – SEMSA, requisitando informações sobre a disponibilidade de equipe e estrutura para a realização das avaliações de saúde física e mental exigidas das famílias candidatas a acolhedoras, nos termos dos arts. 7.º, VI, e 33, IV, da Lei Municipal n.º 95/2026, bem como sobre a disponibilização de medicamentos, consultas e exames às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que vierem a ser acolhidos, nos termos do art. 18;

d) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a atuação da equipe técnica de média complexidade no

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

acompanhamento das crianças e adolescentes eventualmente encaminhados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e sobre a disponibilidade de integração ao processo de estruturação do serviço, nos termos do art. 2.º da Lei Municipal n.º 95/2026;

e) ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a existência de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou sob medida protetiva que demandem, no caso concreto, a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tão logo estruturado, bem como sobre eventual atuação na fiscalização do serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal n.º 95/2026;

f) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre eventual atuação já desenvolvida no fomento e na fiscalização da implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos dos arts. 5.º, 30 e 58 da Lei Municipal n.º 95/2026;

g) à Secretaria Municipal de Finanças, requisitando informações sobre a existência de dotação orçamentária específica, no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinada ao custeio do subsídio financeiro às famílias acolhedoras e à estruturação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 59 da Lei Municipal n.º 95/2026.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000048 - Documento 2026/0000175314 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3f5a2a59
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000199311.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e pelos arts. 75 a 78 da Resolução nº 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 040.2026.000664, instaurado para apurar possíveis irregularidades no planejamento, na condução, no julgamento e na execução do **Pregão Eletrônico nº 008/2026-CMC/PMB** (Processo Administrativo nº 703/2026-PMB), destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais didáticos pela Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha (SEMED), com valor estimado de R$ 5.843.509,00;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória da licitação contenha a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, IV), e que o planejamento de compras observe a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis (art. 40, III);

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços não dispensa o planejamento, uma vez que as quantidades registradas influenciam a formação dos preços, as exigências de qualificação técnica, a estratégia de participação dos licitantes e os limites de eventuais adesões por outros órgãos, além de autorizarem aquisições, durante toda a vigência da ata, até o total registrado;

CONSIDERANDO que a única justificativa apresentada para a majoração dos quantitativos, reproduzida no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na pesquisa de preços, consiste na afirmação genérica de crescimento do número de alunos matriculados, desacompanhada do número de alunos, de sua distribuição por escola e etapa de ensino, do histórico de consumo e do estoque existente;

CONSIDERANDO que, em comparação com a Ata de Registro de Preços nº 008/2025-CMC /PMB, de objeto idêntico e utilizada pelo próprio Município como fonte de sua pesquisa de preços, os quantitativos de 2026 sofreram aumento expressivo, a exemplo das tesouras de picotar (de 200 para 10.000 unidades), das tesouras multiuso (de 200 para 2.000), dos pincéis para quadro branco (de 5.000 para 20.000) e das caixas de tinta guache (de 5.000 para 15.000), e que o valor estimado

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000664 - Documento 2026/0000199311 criado em 21/10/2026 às 17:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 518339a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

para os mesmos itens passou de R$ 2.827.602,00 para R$ 5.670.709,00, conforme quadro do Anexo I;

CONSIDERANDO que foram registrados, entre outros, 30.000 resmas de papel A4, equivalentes a 15.000.000 de folhas e a aproximadamente 75 toneladas de papel, 32.000 tesouras, 15.000 caixas de tinta guache, correspondentes a 90.000 unidades, e 2.000 rolos de TNT de 50 metros, correspondentes a 100.000 metros lineares, quantitativos que, para uma rede municipal de aproximadamente 7 mil alunos, equivalem a mais de 4 resmas de papel, mais de 4 tesouras, cerca de 13 potes de tinta guache e 14 metros de TNT por aluno;

CONSIDERANDO os indícios de elevação do preço de referência, que adotou a média aritmética das fontes mesmo em itens com dispersão superior a 25%, em desacordo com a metodologia descrita pela própria SEMED, e incluiu orçamento de empresa que veio a participar do certame, tendo o total provisoriamente adjudicado, de R$ 3.571.736,00, ficado cerca de 39% abaixo do valor estimado;

CONSIDERANDO que o edital contém exigências estranhas ao objeto, relativas a "materiais esportivos" e a "gêneros alimentícios", e que não consta da documentação remetida a esta Promotoria o parecer jurídico de controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133 /2021;

CONSIDERANDO que o Município foi instado a prestar informações e documentos em 31/03 /2026, em 23/04/2026 e em 29/07/2026, encontrando-se sem resposta as requisições expedidas neste Procedimento Preparatório, entregues em 08/09/2026;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens em quantidade sem correspondência com a necessidade administrativa pode causar dano ao erário e, conforme os elementos que venham a ser apurados, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429 /1992, sem prejuízo de outras responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento preferencial à propositura de ação judicial, destinado a orientar a Administração para a correção de condutas antes da judicialização (art. 75-C da Resolução nº 006/2015-CSMP);

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreirinha, **Darlan Taveira Peres**, ao Senhor Secretário Municipal de Educação, **Kemeson de Souza Santos**, e ao Senhor Agente de Contratação do Município, **Juciney da Silva Brito**, no âmbito das respectivas atribuições, que:

a) suspendam, de imediato, a emissão de ordens de fornecimento e de notas de empenho, bem como a celebração de contratos, com fundamento na ata ou nas atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/2026-CMC/PMB, até a conclusão das providências da alínea b, ressalvadas as aquisições indispensáveis à continuidade das atividades escolares, desde que instruídas com justificativa escrita que indique as escolas destinatárias, o número de alunos atendidos e o estoque existente do item;

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000664 - Documento 2026/0000199311 criado em 21/10/2026 às 17:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 518339a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) no prazo de 30 (trinta) dias, elaborem e juntem ao Processo Administrativo nº 703/2026-PMB memória de cálculo individualizada para cada um dos 91 itens registrados, contendo, no mínimo: (i) o número oficial de alunos da rede municipal, por escola, etapa de ensino e localização urbana ou rural, com base no Censo Escolar; (ii) a quantidade prevista por aluno, turma, professor ou unidade escolar, com o critério adotado; (iii) o histórico de aquisição e consumo dos mesmos itens nos exercícios de 2023, 2024 e 2025; (iv) o inventário do estoque existente; e (v) o plano de distribuição às unidades escolares;

c) concluída a revisão, promovam o cancelamento dos quantitativos registrados que excedam a demanda demonstrada ou, se inviável o aproveitamento do certame, a sua anulação ou revogação, com instauração de nova licitação adequadamente planejada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133 /2021;

d) abstenham-se de autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades às atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/2026-CMC/PMB;

e) designem formalmente o gestor e os fiscais das atas e mantenham controle de entrada e saída do almoxarifado da SEMED, com registro, por item, da data, da quantidade, da escola destinatária e do servidor responsável pelo recebimento;

f) nas futuras contratações de material didático, (i) submetam o edital ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, (ii) limitem as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância do objeto, com quantitativos proporcionais, (iii) excluam cláusulas estranhas ao objeto, (iv) motivem expressamente eventual inversão de fases, com explicitação dos benefícios esperados (art. 17, §1º), e (v) observem, na pesquisa de preços, critérios que neutralizem valores discrepantes (art. 23).

Requisita-se, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, resposta escrita e fundamentada sobre o acatamento desta Recomendação, acompanhada dos documentos comprobatórios das medidas adotadas, nos termos do art. 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Adverte-se que esta Recomendação não possui caráter coercitivo, mas constitui os destinatários em ciência inequívoca dos fatos nela descritos. O seu não acatamento injustificado, ou a ausência de resposta, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública com pedido de tutela de urgência para suspensão da execução das atas de registro de preços, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis, administrativas e penais.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE). Encaminhe-se cópia aos destinatários, mediante entrega pessoal contra recibo.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

Anne Caroline Amaral de Lima

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000664 - Documento 2026/0000199311 criado em 21/10/2026 às 17:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 518339a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXO I – QUADRO COMPARATIVO DE QUANTITATIVOS (ARP Nº 008/2025-CMC /PMB × PE Nº 008/2026-CMC/PMB)

Item	Descrição resumida	ARP 008/2025	PE 008/2026	Variação
12	Caneta marca-texto	5.000	15.000	3x
13	Caderno 10 matérias	6.000	12.000	2x
26	Cola para artesanato	500	2.000	4x
34	Extrator de grampos	200	1.000	5x
35	Fita adesiva transparente	3.000	10.000	3,3x
39	Fita crepe fina	200	1.000	5x
60	Papel A4 branco (resma)	30.000	30.000	1x
74	Pincel para quadro branco	5.000	20.000	4x
79	Prancheta em acrílico	200	1.000	5x
82	Reabastecedor para pincel	200	2.000	10x
85	Tesoura multiuso	200	2.000	10x
86	Tesoura escolar	8.000	20.000	2,5x
87	Tesoura de picotar	200	10.000	50x
89	Tinta para carimbo	100	1.000	10x
90	Tinta guache (caixa com 6)	5.000	15.000	3x
91	Tecido TNT (rolo de 50 m)	1.000	2.000	2x

Valor dos itens comuns (excluído o item 16, sem registro em 2025): R$ 2.827.602,00 registrados em 2025; R$ 4.851.027,00 se aplicados os preços de 2025 aos quantitativos de 2026; R$ 5.670.709,00 estimados em 2026.

Fontes: Extrato da ARP nº 008/2025-CMC/PMB (DOM/AM nº 3835, de 08/04/2025) e Termo de Referência retificado do PE nº 008/2026-CMC/PMB, juntados aos autos em 09/06/2026.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000664 - Documento 2026/0000199311 criado em 21/10/2026 às 17:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 518339a2
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000199073.01PROM_BRR

Notícia de Fato nº 040.2026.002022
(Manifestação Ouvidoria-Geral nº 11.2026.00010596-7)
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas em 16/10/2026, por formulário eletrônico, na qual se noticia a existência de **grupo de aplicativo de mensagens destinado à disseminação de informações políticas falsas**, indicando-se como administradora a Sra. Emyna Gama de Jesus (fls. 1-2).

O relato limita-se à frase "Grupo de disseminação de informações políticas falsas!", acompanhada do endereço eletrônico de convite para o grupo e de uma captura de tela da mensagem de convite, encaminhada, para o grupo denominado "Pedras em Ação" (fls. 3). Não foi juntada nenhuma mensagem veiculada no grupo, nem indicado o conteúdo das informações reputadas falsas, a data de sua divulgação, o candidato, partido ou fato a que se refeririam, ou quem as teria publicado.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A divulgação, na propaganda eleitoral ou durante a campanha, de fatos sabidamente inverídicos capazes de influenciar o eleitorado pode configurar ilícito eleitoral, inclusive de natureza criminal. A apuração, contudo, pressupõe a indicação de um fato concreto, isto é, de qual conteúdo falso foi divulgado, quando, por quem e em relação a quem, além dos elementos mínimos de autoria exigidos para o processamento de notícia anônima (art. 15, §2º, da Resolução n.º 006 /2015-CSMP).

No caso, embora haja a indicação nominal da suposta administradora, não há descrição de nenhum fato. A captura de tela juntada demonstra apenas a existência de um convite para ingresso em grupo de aplicativo de mensagens, cujo nome, por si só, não revela finalidade ilícita. A criação ou a administração de grupo de debate político constitui exercício regular da liberdade de expressão e de associação e não configura, isoladamente, qualquer ilícito, de modo que a imputação genérica de disseminação de informações falsas, sem a identificação de uma única mensagem, não oferece base para diligência útil nem justa causa para apuração.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.002022 - Documento 2026/0000199073 criado em 21/10/2026 às 14:54
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código adcb5f1f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Registre-se, ainda, que, tratando-se de manifestação anônima, não há como intimar o noticiante para que apresente as mensagens que reputa falsas, providência que, se possível, antecederia o arquivamento. A impossibilidade de complementação decorre da própria forma escolhida pelo manifestante, o que autoriza o arquivamento por ausência de elementos mínimos de informação (art. 23-A, III, c/c art. 15, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP) e, quanto à dimensão criminal, por falta de justa causa (art. 25, §1º, I, da mesma Resolução).

O arquivamento não impede a reapreciação da matéria caso sobrevenham elementos concretos, a serem apresentados a esta Promotoria por qualquer interessado, inclusive pelo próprio noticiante.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, ausente a descrição de fato concreto e sendo inviável a complementação por se tratar de notícia anônima, **DETERMINO**:

a) o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, III, c/c o art. 15, §2º, e no art. 25, §1º, I, todos da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

b) a cientificação do noticiante anônimo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 20);

c) decorrido o prazo sem interposição de recurso, o arquivamento definitivo dos autos nesta Promotoria de Justiça, com o devido registro no sistema (art. 20, §2º).

d) Após a publicação no DOMPE, proceda-se ao traslado integral deste procedimento para o MPV Eleitoral, certificando-se nos presentes autos o cumprimento da providência. Em seguida, promova-se o respectivo arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

Anne Caroline Amaral de Lima
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.002022 - Documento 2026/0000199073 criado em 21/10/2026 às 14:54
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código adcb5f1f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000199039.01PROM_BRR

Notícia de Fato nº 040.2026.001994
(Manifestação Ouvidoria-Geral nº 11.2026.00010442-4)

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas em 13/10/2026, por formulário eletrônico, na qual se noticia **possível transporte irregular de eleitores para o segundo turno das eleições**, que estaria sendo organizado pelo diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Barreirinha/AM (fls. 1-2).

O relato limita-se à frase "Transporte de eleitor irregular para o segundo turno das eleições! Organizada pelo PT de Barreirinha!", acompanhada de uma captura de tela de conversa em aplicativo de mensagens (fls. 3). Na conversa, um interlocutor não identificado pergunta a outro, igualmente não identificado, se consegue elaborar lista de pessoas que desejam vir votar no segundo turno em Barreirinha e não têm como, afirmando pretender repassar os nomes à liderança do partido para decidir a forma de deslocamento, por barco ou por passagem. **A imagem não indica data, número de telefone, nome dos interlocutores, embarcação, valores ou qualquer outro dado que permita identificar os envolvidos ou mesmo a veracidade da conversa, e contém, ao final, trecho truncado de publicação dirigida a eleitores de Barreirinha residentes em Manaus.**

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O fato noticiado, em tese, poderia interessar à esfera criminal eleitoral, diante da vedação ao transporte de eleitores no período eleitoral e da tipificação da oferta de vantagem para obtenção de voto, bem como à esfera cível eleitoral, na hipótese de captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder. Em qualquer dessas frentes, contudo, a deflagração de apuração pressupõe elementos mínimos sobre o fato, o provável autor e a qualificação necessária à sua identificação e localização, requisito expressamente exigido para o processamento de notícia anônima (art. 15, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP).

No caso, tais elementos não estão presentes. A captura de tela não identifica os

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001994 - Documento 2026/0000199039 criado em 21/10/2026 às 14:31
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1fa7e4c3
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

interlocutores, não permite saber se quem solicita a lista fala em nome do partido ou de alguma candidatura, não indica data e não demonstra a contratação ou a efetiva realização de transporte, mas apenas a intenção de levantar nomes para posterior deliberação. A referência genérica ao diretório municipal, sem indicação de pessoa física responsável, de embarcação, de rota, de data de partida ou de qualquer contrapartida, não oferece ponto de partida para diligência útil e minimamente direcionada. A instauração de procedimento investigatório nessas condições importaria apuração genérica, sem justa causa.

Registre-se, ainda, que, tratando-se de manifestação anônima, não há como intimar o noticiante para complementar as informações, providência que, se possível, antecederia o arquivamento. A impossibilidade de complementação decorre da própria forma escolhida pelo manifestante, o que autoriza o arquivamento por ausência de elementos mínimos de informação (art. 23-A, III, c/c art. 15, §2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP) e, quanto à dimensão criminal, por falta de justa causa (art. 25, §1º, I, da mesma Resolução).

O arquivamento não impede a reapreciação da matéria caso sobrevenham elementos concretos, a serem apresentados a esta Promotoria por qualquer interessado, inclusive pelo próprio noticiante.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, ausentes elementos mínimos de autoria e materialidade e sendo inviável a complementação por se tratar de notícia anônima, **DETERMINO**:

a) o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, III, c/c o art. 15, §2º, e no art. 25, §1º, I, todos da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
b) a cientificação do noticiante anônimo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 20);
c) decorrido o prazo sem interposição de recurso, o arquivamento definitivo dos autos nesta Promotoria de Justiça, com o devido registro no sistema (art. 20, §2º).
d) Após a publicação no DOMPE, proceda-se ao traslado integral deste procedimento para o MPV Eleitoral, certificando-se nos presentes autos o cumprimento da providência. Em seguida, promova-se o respectivo arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

Anne Caroline Amaral de Lima
Promotora Eleitoral da 26ª ZE

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000198587.01PROM_BRR

Notícia de Fato nº 040.2026.001987

(Manifestação Ouvidoria-Geral nº 11.2026.00010403-5)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima registrada em 13/10/2026 no formulário eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob o nº 11.2026.00010403-5, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça por despacho da Ouvidora-Geral (fls. 3/4).

O manifestante relata, de forma genérica, que servidores da Prefeitura Municipal de Barreirinha estariam realizando, durante o horário de expediente e no exercício de suas funções, **postagens políticas de candidatos**. Indica como locais a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a UBS Filomena Pereira dos Santos e a Escola Josimar Coelho da Silva (fls. 1/2). Não identifica os servidores, os candidatos beneficiados, as datas, os perfis ou as plataformas utilizadas, e declara expressamente que a demanda não possui arquivos anexos (fl. 2).

O feito foi autuado em 14/10/2026, com assunto cadastrado como Direito Eleitoral / Improbidade Administrativa, e distribuído a esta signatária na mesma data. Em 21/10/2026, foi fixado o nível de sigilo 0 (público).

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O relato comporta duas dimensões, que reclamam tratamento distinto.

A primeira é eleitoral. O uso de serviços de servidor público em favor de candidatura durante o horário de expediente corresponde, em tese, à conduta vedada do art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997. Como a manifestação foi apresentada em 13/10/2026, entre o primeiro e o segundo turno das eleições gerais de 2026, o**s candidatos mencionados disputam necessariamente cargos estaduais ou federais**, cuja apuração e eventual representação competem, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral, conforme o cargo.

A Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 disciplina a hipótese. Seu art. 4º, III, "b", atribui ao Promotor Eleitoral o dever de comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral as notícias relativas a condutas vedadas aos agentes públicos, e o § 1º do mesmo artigo determina que as notícias referentes a matérias não penais recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão do MPAM sejam encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral de imediato.

Contudo, o § 3º do mesmo dispositivo admite o arquivamento de notícia anônima desacompanhada de elementos mínimos, como é o caso dos autos deste procedimento.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

A segunda dimensão é a eventual repercussão da conduta na esfera administrativa municipal, seja como ato de improbidade, seja como infração funcional, matéria que permanece nesta Promotoria de Justiça e se rege pela Resolução nº 006/2015-CSMP. Nesse plano, a notícia não reúne os requisitos do art. 15, § 2º, da referida Resolução: embora indique os órgãos em que os fatos teriam ocorrido, não traz informação que permita identificar os prováveis autores, nem qualquer elemento de prova. Tampouco é possível suprir a lacuna nesta fase por diligências próprias, uma vez que na Notícia de Fato de natureza cível é vedada a expedição de notificações e requisições (art. 22, parágrafo único), e um pedido genérico de informações aos órgãos municipais, sem indicação de servidor, data ou conteúdo, não teria aptidão para esclarecer o fato.

O caminho adequado, portanto, é oportunizar ao noticiante a complementação do relato (art. 16, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP). Tratando-se de manifestação anônima, a intimação deve ser feita por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Não atendida a intimação, estará configurada a hipótese de arquivamento do art. 23-A, III, da mesma Resolução.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DETERMINO**:

a) a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com prazo de 10 (dez) dias, para que o noticiante anônimo, querendo e sem necessidade de se identificar, complemente sua manifestação, indicando, sempre que possível: (i) o nome, o cargo ou a lotação dos servidores; (ii) os candidatos mencionados nas postagens; (iii) as datas e os horários aproximados; (iv) os perfis, links ou endereços eletrônicos das postagens; e (v) capturas de tela, fotografias, vídeos ou outros elementos de que disponha, podendo encaminhá-los ao e-mail 01promotoria.bae@mpam.mp.br com referência à Manifestação nº 11.2026.00010403-5;

b) decorrido o prazo do edital, a conclusão dos autos para deliberação, com certidão sobre a apresentação ou não de complementação.

c) Considerando o teor eleitoral da presente Notícia de Fato, determino o translado do procedimento ao MPV Eleitoral e, após a certificação nesta Notícia de Fato, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

Anne Caroline Amaral de Lima

Promotora de Justiça e Promotora Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000194246.01PROM_BRR

Recomenda ao Município de Barreirinha a adoção de medidas de precaução quanto à realização de eventos e atividades coletivas ao ar livre enquanto perdurar a situação de emergência por incêndios florestais declarada pelo Decreto Estadual nº 55.751/2026.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 75 e 77 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (art. 196 da Constituição Federal), e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e de risco (art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 70 da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 impõe aos entes federativos o dever de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, inclusive sob incerteza quanto ao risco, e atribui aos Municípios a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, declarou situação de emergência nas áreas dos Municípios afetados por incêndios florestais (COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, Nível II), agravados pelo fenômeno El Niño, pelo prazo de 180 dias, incluindo expressamente o Município de Barreirinha em seu Anexo Único, e previu, entre as ações de resposta, a preservação da saúde pública e o monitoramento da qualidade do ar (art. 5º);

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 268.2025.000081 - Documento 2026/0000194246 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d919f0b5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.339, de 9 de setembro de 2026, estabeleceu período proibitivo para o uso do fogo no território do Estado do Amazonas, e que a Nota Técnica Conjunta nº 031/2026 SES-AM/FVS-RCP reconhece os riscos à saúde decorrentes da exposição à fumaça de queimadas e incêndios florestais, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação constitui crime (art. 41 da Lei nº 9.605/1998), assim como fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação (art. 42 da mesma lei);

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos deste Procedimento Administrativo, o Município de Barreirinha não dispõe de unidade do Corpo de Bombeiros Militar nem de Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil, sendo atendido pelo 19º Grupamento Bombeiro Militar, sediado em Parintins, com tempo estimado de deslocamento de cerca de 1h30 por lancha ou 6h por barco, o que limita a capacidade de pronta resposta a incêndios e acidentes;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com grande concentração de pessoas ao ar livre, durante períodos de fumaça intensa ou de focos de incêndio próximos, expõe a população, em especial crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias, a riscos à saúde, e que o uso de fogos de artifício, fogueiras e balões nesses eventos pode dar origem a novos focos de incêndio;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios prévios de avaliação e a reprogramação de eventos são medidas de baixo custo e reversíveis, ao passo que os danos à saúde e ao meio ambiente podem ser irreparáveis;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreirinha, **DARLAN TAVEIRA PERES**, e, no âmbito de suas atribuições, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Meio Ambiente e ao órgão municipal responsável por cultura, esporte e eventos, bem como à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que, **enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 55.751/2026**:

a) ABSTENHAM-SE de promover, patrocinar, apoiar ou autorizar eventos e atividades coletivas ao ar livre nos dias em que houver fumaça intensa, alerta de má qualidade do ar emitido pelos órgãos de monitoramento (Painel do Clima, SELVA, Defesa Civil ou vigilância em saúde) ou focos de incêndio ativos nas proximidades do local;

b) CONDICIONEM a realização de qualquer evento público ou privado ao ar livre com aglomeração de pessoas à prévia manifestação, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre as condições ambientais e de segurança, reprogramando-o sempre que essa avaliação indicar risco;

c) VEDEM, nos eventos realizados ou autorizados pelo Município, o uso de fogos de artifício,

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 268.2025.000081 - Documento 2026/0000194246 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d919f0b5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

fogueiras, balões, lanternas de fogo e a queima de resíduos, fazendo constar essa vedação dos alvarás e autorizações expedidos para eventos privados;

d) EXIJAM dos organizadores de eventos autorizados, como condição do alvará, medidas mínimas de prevenção e resposta, como extintores, reserva de água, equipe de apoio identificada, rota de evacuação e contato prévio com a Defesa Civil municipal;

e) SUSPENDAM, nos dias indicados na alínea "a", as atividades escolares coletivas realizadas fora das salas de aula, tais como desfiles, festividades, competições e aulas de educação física ao ar livre, comunicando previamente a direção das escolas e os pais ou responsáveis;

f) DIVULGUEM à população, pelos canais oficiais, rádio, carro de som e lideranças comunitárias, as orientações de proteção à saúde em situação de fumaça, com atenção aos grupos vulneráveis, e a proibição do uso do fogo no período, indicando o canal de denúncia;

g) AVALIEM a edição de decreto municipal que discipline, durante a emergência, a realização de eventos ao ar livre e o uso de fogos de artifício e fogueiras, conferindo segurança jurídica e ampla publicidade às medidas acima;

2. REQUISITAR, nos termos do art. 77 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que o Município informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a relação dos eventos ao ar livre programados ou autorizados para os próximos 60 (sessenta) dias, com data, local e organizador, e, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, se acata a presente Recomendação, com a comprovação documental das medidas adotadas.

3. ADVERTIR que a presente Recomendação não exclui outras medidas que se mostrem necessárias e que o seu descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para a responsabilização de quem der causa a danos à saúde da população ou ao meio ambiente.

4. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria: (i) a remessa imediata desta Recomendação ao Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, por meio eletrônico e entrega pessoal, com certificação do recebimento; (ii) o envio de cópia às Secretarias Municipais e à Coordenadoria de Defesa Civil destinatárias, à Polícia Militar em Barreirinha e ao 19º Grupamento Bombeiro Militar, para ciência; (iii) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas; e (iv) a juntada aos autos dos comprovantes de envio e das respostas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

Anne Caroline Amaral de Lima

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 16/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 268.2025.000081 - Documento 2026/0000194246 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d919f0b5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 263.2026.000032
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO CIVIL | COISAS | POSSE | ESBULHO | TURBAÇÃO | AMEAÇA
OBJETO: ESBULHO POSSESSÓRIO EM PROPRIEDADE PRIVADA
NOTICIANTE: CLARICE DE SOUZA ROCHA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Finalizadas as providências determinadas anteriormente, vieram os autos conclusos para análise.

Por ocasião da decisão de instauração, foi determinada a expedição de ofício à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP requisitando a instauração de inquérito policial.

Em resposta, a 52.ª DIP informou acerca da instauração do inquérito policial n.º 31.484/2026, atendendo à requisição ministerial que lhe foi dirigida, exaurindo o objeto do presente procedimento. Eventuais repercussões serão acompanhadas no âmbito da persecução penal.

Posto isto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fulcro no art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

REMETA-SE cópia desta decisão à noticiante, nos moldes do art. 4.º, §1.º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000032 - Documento 2026/0000199448 criado em 21/10/2026 às 22:16
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 999d04a7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000199448

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Cumprida a diligência acima determinada, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente no sistema MP Virtual.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 21/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000032 - Documento 2026/0000199448 criado em 21/10/2026 às 22:16
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 999d04a7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000199448

Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 02PROM_MNC
Avenida Governador José Lindoso, s/nº, Esquina com a Travessa Manaus, Nossa Senhora do Rosário - Manicoré-AM
(92) 3655-0967 - (92) 99274-8629 - 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199142.02PROM_MNC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições proposta pela RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, na Comarca de Manicoré a 2ª Promotoria de Justiça detém atribuição para atuar, de forma específica, na curadoria do direito à educação e na proteção de crianças e adolescentes (art. 3°, II);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e do art. 45, incisos II e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, devendo sua oferta observar, entre outros, os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206, incisos I e VII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, de modo que a efetividade do direito à educação compreende não apenas a disponibilização de vagas escolares, mas também a garantia das condições materiais indispensáveis ao acesso e à permanência dos estudantes nas instituições de ensino;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e situações que possam comprometer sua integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO que os arts. 4º, 53, 54, inciso VII, e 70 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – asseguram a proteção integral, o direito à educação em condições de igualdade e o atendimento por programas suplementares de transporte escolar, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever de prevenir situações que exponham crianças e adolescentes a riscos ou violações de direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, em seu art. 4º, inciso VIII, assegura atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte escolar, enquanto os arts. 10, inciso VII, e 11, inciso VI, atribuem, respectivamente, aos Estados e aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos de suas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a repartição de responsabilidades estabelecida pela LDB não impede a celebração de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos de colaboração entre o Estado e o Município para execução do transporte escolar, exigindo-se, contudo, a definição clara das responsabilidades administrativas, operacionais, financeiras e fiscalizatórias de cada ente envolvido;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que, na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino deverão promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, circunstância especialmente relevante no Município de Manicoré/AM, cujo território apresenta extensas áreas rurais e comunidades ribeirinhas dependentes da navegação fluvial para acesso aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, destinado à prestação de assistência financeira suplementar aos entes federativos para oferta de transporte escolar aos estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais, impondo-se a observância das normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto à execução, aplicação e prestação de contas dos recursos, quando utilizados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, integra o regime de financiamento da educação básica, devendo a utilização dos recursos públicos observar as finalidades legalmente admitidas, inclusive quanto às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 70 da LDB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.537/1997, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.596/1998, estabelecem normas destinadas à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação em águas sob jurisdição nacional, disciplinando, entre outros aspectos, a regularidade das embarcações, a habilitação de seus condutores e as competências da Autoridade Marítima;

CONSIDERANDO que as Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, editadas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, especialmente aquelas aplicáveis às embarcações empregadas na navegação interior, disciplinam requisitos técnicos e operacionais relativos à inscrição, classificação, vistorias, documentação, equipamentos de segurança, capacidade de transporte, tripulação e habilitação dos aquaviários, cuja observância deve ser verificada conforme as características e a categoria de cada embarcação utilizada no transporte escolar;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que o transporte escolar fluvial, por envolver deslocamento de crianças e adolescentes em rios, lagos e demais vias navegáveis, exige cuidados específicos com a integridade estrutural e a estabilidade das embarcações, equipamentos individuais e coletivos de salvatagem, disponibilidade de coletes salva-vidas adequados à idade e ao porte físico dos estudantes, capacidade autorizada de passageiros, condições meteorológicas e hidrológicas, segurança nos pontos de embarque e desembarque e adequada qualificação dos profissionais responsáveis pelo serviço;

CONSIDERANDO que a segurança do transporte escolar não se limita à regularidade documental das embarcações, compreendendo também a necessidade de planejamento das rotas, adequação da duração dos percursos à idade dos estudantes, compatibilidade dos horários com o calendário escolar, existência de procedimentos para situações de emergência e avaliação da necessidade de auxiliares ou monitores, especialmente no transporte de crianças de menor idade e estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – assegura às pessoas com deficiência o direito à educação inclusiva e ao transporte em condições de acessibilidade e segurança, devendo as políticas públicas de transporte escolar contemplar as adaptações e medidas de apoio necessárias ao atendimento de estudantes com deficiência, observadas as particularidades técnicas da navegação fluvial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, inclusive quanto ao dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, previsto em seu art. 117, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos prestadores de serviços de transporte escolar, inclusive aquelas relacionadas à segurança, manutenção das embarcações e qualificação dos profissionais, sem prejuízo da aplicação do regime jurídico pertinente aos contratos celebrados sob legislação anterior;

CONSIDERANDO que a adequada prestação do transporte escolar exige fiscalização administrativa efetiva, contínua e documentada, mediante inspeções periódicas, controle das condições das embarcações, verificação da regularidade dos condutores, monitoramento das rotas e mecanismos de recebimento e apuração de reclamações, não sendo suficiente, para demonstrar a segurança do serviço, a simples inexistência de registros formais de acidentes ou reclamações;

CONSIDERANDO que o Município de Manicoré/AM apresenta características geográficas que tornam o transporte fluvial instrumento indispensável à concretização do direito à educação de crianças e adolescentes residentes em comunidades rurais e ribeirinhas, sendo necessária a fiscalização da política pública em sua integralidade, abrangendo os alunos das **redes municipal e estadual de ensino**, independentemente do ente responsável pela execução direta do transporte ou da existência de instrumentos de cooperação entre as respectivas Secretarias de Educação;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato nº 001.2026.000172, instaurada a partir de representação apresentada pelo Sr. PAULO DAMAZIO DOS PASSOS, morador da Comunidade Palhauzinho, Lago do Acará, foram relatadas possíveis condições inadequadas e inseguras de transporte escolar fluvial de crianças daquela comunidade até a Comunidade São Vicente, especialmente quanto ao tipo de embarcação utilizada, à duração dos percursos e à ausência de auxiliar para acompanhamento dos estudantes;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho nº 2026/0000185852.02PROM_MNC, proferido no âmbito da Notícia de Fato nº 001.2026.000172, for determinada a instauração de Procedimento Administrativo autônomo destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada da qualidade, regularidade e segurança do transporte escolar fluvial, contemplando as condições das embarcações, equipamentos de segurança, habilitação dos condutores, auxiliares, capacidade de lotação, rotas, duração dos percursos e mecanismos de fiscalização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial preventiva e resolutiva, voltada à

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

identificação de eventuais deficiências estruturais, documentais, operacionais ou fiscalizatórias, à prevenção de acidentes e à adoção de medidas corretivas pelos órgãos competentes, mediante articulação com as Secretarias de Educação e a Autoridade Marítima, sem prejuízo da adoção de medidas específicas diante de situações concretas de risco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, incisos II e IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e até 2027, a qualidade, regularidade, adequação e segurança do transporte escolar fluvial ofertado aos estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino no território do Município de Manicoré.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

2) Designa-se a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para secretariar o presente procedimento;

3) No campo “Pessoas Interessadas”, incluam-se SEMED e SEDUC no polo passivo.

4) Como **DILIGÊNCIAS**, determino:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ /AM – SEMED, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, apresente relatório técnico e administrativo detalhado acerca da organização, execução e fiscalização do transporte escolar fluvial dos estudantes da rede municipal de ensino, devendo encaminhar:

a) relação integral e atualizada de todas as rotas e trechos fluviais de transporte escolar existentes no território municipal, indicando, individualizadamente, as comunidades atendidas, os pontos de origem e destino, as unidades escolares beneficiadas, os pontos de embarque e desembarque, os dias e horários de funcionamento, a extensão aproximada dos percursos e o tempo médio de deslocamento de cada rota, inclusive eventuais trechos intermediários;

b) quantitativo de estudantes atendidos em cada rota, discriminado por unidade escolar, etapa de ensino e faixa etária, informando, ainda, se há estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que demandem medidas específicas de acessibilidade ou acompanhamento, sem necessidade de identificação nominal dos alunos;

c) relação completa das embarcações utilizadas em cada rota, especificando nome ou identificação, número de inscrição perante a Autoridade Marítima, tipo e modelo, material do casco, ano de construção ou fabricação, dimensões principais, capacidade máxima autorizada de passageiros, características da motorização, identificação do proprietário e do responsável pela operação, bem como a natureza da disponibilização da embarcação, se própria, contratada, locada, conveniada ou utilizada mediante outro instrumento;

d) cópia da documentação naval e de regularidade de todas as embarcações,

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

incluindo Título de Inscrição de Embarcação – TIE, ou documento equivalente aplicável à respectiva categoria, certificados de segurança, vistorias, inspeções, autorizações e demais documentos exigidos pela Autoridade Marítima, com indicação de seus respectivos prazos de validade;

e) relatório individualizado sobre as **condições atuais de conservação, manutenção e segurança de cada embarcação**, contendo informações sobre integridade do casco, estabilidade, motorização, instalações elétricas e de combustível, dispositivos de proteção, condições de higiene, cobertura e proteção dos passageiros contra sol e chuva, além de histórico de manutenção preventiva e corretiva realizada nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado dos registros disponíveis e de fotografias atuais das embarcações;

f) relação nominal de todos os condutores e demais tripulantes responsáveis pela operação das embarcações utilizadas no transporte escolar, com indicação da embarcação e rota em que atuam, natureza do vínculo com a Administração ou empresa contratada, categoria de habilitação, número do documento de habilitação profissional e respectivo prazo de validade, encaminhando cópia da documentação comprobatória exigida pela Autoridade Marítima e informação sobre eventuais capacitações de segurança e atendimento emergencial realizadas;

g) informação expressa sobre a **existência de auxiliares, monitores ou responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante os trajetos fluviais**, identificando as rotas em que atuam, suas atribuições, qualificação e vínculo funcional ou contratual, bem como os critérios utilizados para avaliar a necessidade desses profissionais, especialmente em embarcações que transportem crianças de menor idade e estudantes com deficiência;

h) relação dos **equipamentos individuais e coletivos de segurança disponíveis em cada embarcação**, especificando a quantidade, os tamanhos, a adequação às faixas etárias e as condições de conservação dos coletes salva-vidas, inclusive se são homologados pela autoridade competente, além da existência de boias, equipamentos de combate a incêndio, dispositivos de comunicação, primeiros socorros e demais itens obrigatórios conforme a categoria da embarcação. Deverá informar, ainda, quais procedimentos são adotados para garantir que os estudantes utilizem os coletes salva-vidas durante todo o deslocamento;

i) informação sobre os **mecanismos de controle de lotação e frequência dos estudantes transportados**, esclarecendo como é verificado o respeito à capacidade máxima autorizada de cada embarcação, quem realiza o controle de embarque e desembarque, se existem registros de viagens ou listas de passageiros e quais providências são adotadas diante de eventual superlotação;

j) descrição dos **procedimentos operacionais de segurança** adotados para realização dos trajetos, especialmente quanto à avaliação das condições climáticas e hidrológicas, restrições de navegação em períodos de chuva intensa, ventos fortes ou baixa visibilidade, protocolos para períodos de cheia e vazante, procedimentos de suspensão das viagens e mecanismos de comunicação e socorro em situações de emergência;

k) informações acerca das **condições dos pontos de embarque e desembarque utilizados pelos estudantes**, indicando a existência de estruturas de acesso seguro, passarelas, trapiches ou instalações equivalentes, condições de conservação, riscos identificados e medidas adotadas para prevenir quedas, acidentes ou exposição dos estudantes a situações perigosas;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

l) identificação dos servidores e setores administrativos responsáveis pela **fiscalização do transporte escolar fluvial**, informando a periodicidade das inspeções, os procedimentos de conferência da documentação das embarcações e dos condutores, os mecanismos de recebimento de reclamações e denúncias e as providências adotadas diante de irregularidades. Deverão ser encaminhadas cópias dos relatórios de fiscalização, notificações, autos de constatação e demais registros produzidos nos últimos 12 (doze) meses;

m) relação de **acidentes, incidentes, interrupções do serviço, reclamações e denúncias** relacionados ao transporte escolar fluvial nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, indicando a rota envolvida, a natureza do ocorrido, as providências adotadas, eventual comunicação à Autoridade Marítima e as medidas implementadas para prevenir novas ocorrências;

n) informações sobre a **fonte de custeio e os programas de financiamento** utilizados na prestação do transporte escolar fluvial, especificando recursos próprios, recursos do PNATE, FUNDEB ou outras fontes legalmente admitidas, bem como eventuais instrumentos de cooperação com o Governo do Estado do Amazonas para transporte compartilhado de estudantes das redes municipal e estadual; e

o) informação acerca da existência de **plano municipal de transporte escolar, regulamento, manual operacional, protocolo de segurança ou instrumento equivalente**, encaminhando cópia dos documentos vigentes, bem como eventuais estudos, diagnósticos e propostas de melhoria ou ampliação do serviço para o ano letivo de 2027.

4.2. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC/AM

OFICIE-SE à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS – SEDUC/AM, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, caso necessário, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, apresente relatório detalhado acerca da prestação do transporte escolar fluvial destinado aos estudantes da **rede estadual de ensino residentes no Município de Manicoré/AM**, devendo:

a) apresentar **relação integral de todas as rotas e trechos fluviais** utilizados no transporte de estudantes da rede estadual, indicando comunidades atendidas, unidades escolares de destino, pontos de embarque e desembarque, horários, duração média dos percursos e quantitativo de alunos transportados em cada rota, discriminados por unidade escolar e etapa de ensino;

b) informar, individualizadamente, **quais embarcações operam em cada trecho** , identificando nome, tipo, número de inscrição naval, capacidade autorizada, proprietário, responsável pela operação, estado de conservação e regularidade documental, encaminhando cópia dos documentos de inscrição, segurança e vistoria aplicáveis;

c) encaminhar **relação nominal dos condutores e tripulantes**, com indicação das embarcações em que atuam, categoria de habilitação, prazo de validade, vínculo funcional ou contratual e cópia dos respectivos documentos de habilitação exigidos para a atividade;

d) informar se há **monitores ou auxiliares responsáveis pelo**

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

acompanhamento dos estudantes durante os trajetos, especialmente crianças e adolescentes de menor idade e estudantes com deficiência, identificando os trechos atendidos, os critérios de disponibilização desses profissionais e suas atribuições;

e) apresentar informações sobre as **condições de segurança e conservação das embarcações**, disponibilidade e adequação dos coletes salva-vidas ao número e à faixa etária dos estudantes, equipamentos obrigatórios de salvatagem, combate a incêndio e comunicação, procedimentos para controle de lotação, condições de embarque e desembarque, manutenção periódica e protocolos de atuação em situações de emergência;

f) informar se o transporte dos estudantes estaduais é executado diretamente pela SEDUC/AM, pelo Município de Manicoré, por particulares contratados ou mediante instrumentos de cooperação, **encaminhando cópia integral dos contratos, convênios, acordos de cooperação, planos de trabalho e demais documentos pertinentes**, com identificação das responsabilidades de cada ente ou prestador pela execução, manutenção, segurança e fiscalização do serviço;

g) identificar os setores e servidores responsáveis pela fiscalização do transporte escolar fluvial estadual no Município, apresentando os procedimentos de inspeção, periodicidade das vistorias administrativas, critérios de aferição da segurança e cópia dos relatórios de fiscalização, notificações e registros de irregularidades produzidos nos últimos 12 (doze) meses;

h) informar a existência de acidentes, incidentes, reclamações, suspensões ou interrupções do transporte escolar fluvial estadual nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando as providências adotadas e eventuais comunicações realizadas à Autoridade Marítima ou aos demais órgãos competentes;

i) encaminhar cópia dos **regulamentos, protocolos de segurança, manuais de fiscalização, planos de transporte escolar e instrumentos de planejamento** atualmente adotados pela SEDUC/AM para o transporte fluvial de estudantes, especialmente aqueles aplicáveis às comunidades rurais e ribeirinhas de Manicoré.

j) esclarecer expressamente se existem estudantes da rede estadual transportados em embarcações disponibilizadas pela SEMED de Manicoré, identificando as respectivas rotas e os instrumentos que disciplinam essa prestação, de modo a permitir a verificação das responsabilidades administrativas e evitar lacunas de fiscalização decorrentes da execução compartilhada do serviço.

4.3. AUTORIDADE MARÍTIMA – MARINHA DO BRASIL

OFICIE-SE à AGÊNCIA FLUVIAL DA MARINHA DO BRASIL COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, no âmbito de suas atribuições legais, apresente informações técnicas acerca das exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar fluvial e dos mecanismos de fiscalização disponíveis, devendo:

a) informar quais normas da Autoridade Marítima atualmente disciplinam a inscrição, regularização, inspeção, segurança, capacidade de lotação e operação das embarcações empregadas no transporte de estudantes em rios e demais vias navegáveis interiores, encaminhando ou indicando os atos normativos pertinentes;

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) esclarecer quais documentos e certificados são obrigatórios para as embarcações utilizadas no transporte escolar fluvial, considerando suas diferentes categorias e características, bem como os requisitos de habilitação exigíveis dos respectivos condutores e tripulantes;

c) informar os requisitos técnicos referentes a coletes salva-vidas, equipamentos de salvatagem, combate a incêndio, comunicação, capacidade de passageiros e condições de navegação aplicáveis às embarcações destinadas ao transporte de crianças e adolescentes;

d) informar se foram realizadas, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, fiscalizações, inspeções ou vistorias de embarcações utilizadas no transporte escolar no Município de Manicoré/AM, encaminhando, caso existentes, lista das embarcações autorizadas a operar nesse serviço na cidade, relatórios, autos de infração, notificações, registros de irregularidades e informações sobre as providências corretivas determinadas, resguardados os dados legalmente protegidos;

e) informar a existência de registros de acidentes ou incidentes de navegação envolvendo embarcações de transporte escolar no Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com indicação das providências adotadas; e

f) informar a possibilidade de **realização de fiscalização técnica conjunta ou apoio à inspeção das embarcações utilizadas no transporte escolar fluvial**, especialmente após o oportuno encaminhamento, pelas Secretarias de Educação, da relação completa dos veículos aquaviários e respectivas rotas, indicando os procedimentos administrativos necessários para eventual articulação institucional.

4.4. CONSELHO TUTELAR DE MANICORÉ

OFICIE-SE ao CONSELHO TUTELAR DE MANICORÉ/AM, encaminhando cópia da presente Portaria, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, informe:

a) se o órgão recebeu, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, denúncias, reclamações ou comunicações relacionadas à insegurança, superlotação, ausência de coletes salva-vidas, inadequação das embarcações, falta de acompanhamento de crianças, acidentes, irregularidades em rotas ou outras situações de risco envolvendo o transporte escolar fluvial;

b) em caso positivo, quais comunidades, unidades escolares ou trechos foram envolvidos, quais providências foram adotadas e se houve encaminhamento das situações à Secretaria Municipal de Educação, à SEDUC/AM, à Autoridade Marítima ou a outros órgãos competentes, encaminhando cópia dos expedientes pertinentes, com resguardo das informações pessoais protegidas; e

c) se foram identificadas situações em que dificuldades relacionadas ao transporte escolar fluvial tenham ocasionado infrequência, evasão escolar ou comprometimento do acesso à educação, indicando as medidas protetivas ou administrativas eventualmente adotadas.

4.5. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FINAIS

4.5.1) Consigne-se nos ofícios expedidos às Secretarias de Educação que as informações deverão ser prestadas **de forma individualizada por rota e por embarcação**, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes,

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

preferencialmente com apresentação das relações de rotas, estudantes, embarcações e profissionais em planilhas eletrônicas editáveis, a fim de permitir a consolidação, o cruzamento e a verificação dos dados.

4.5.2) Esclareça-se que a documentação deverá abranger as embarcações e os profissionais **efetivamente utilizados no transporte escolar**, inclusive quando o serviço for executado por terceiros contratados, permissionários, associações, proprietários particulares ou mediante cooperação entre os entes federativos, não sendo suficiente o encaminhamento de informações genéricas ou restritas à frota própria. Eventual inexistência de documento, controle, fiscalização ou requisito solicitado deverá ser expressamente informada e justificada.

4.5.3) Consigne-se, ainda, que **não deverão ser encaminhadas relações nominais de crianças e adolescentes**, salvo necessidade específica posteriormente fundamentada, devendo os dados sobre estudantes ser apresentados de forma agregada. Os documentos pessoais dos profissionais e demais informações protegidas deverão ser tratados com observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, exclusivamente para as finalidades da fiscalização ministerial.

4.5.4) As Secretarias de Educação deverão comunicar **imediatamente** a esta Promotoria de Justiça e à Autoridade Marítima competente eventual identificação de embarcação sem condições mínimas de segurança, ausência de equipamentos obrigatórios de salvatagem, operação por condutor sem habilitação exigível, superlotação ou outra situação que represente risco concreto à integridade dos estudantes, informando as medidas preventivas e corretivas adotadas, inclusive eventual substituição da embarcação, de modo a preservar a segurança sem comprometer desnecessariamente a continuidade do acesso à educação.

4.5.5) Após o recebimento das respostas, proceda-se à **sistematização das informações por rede de ensino, comunidade, rota, embarcação e responsável pela execução**, identificando eventuais inconsistências entre os dados fornecidos pela SEMED e pela SEDUC/AM, documentos ausentes ou vencidos, embarcações sem comprovação de regularidade, condutores sem habilitação demonstrada, insuficiência de equipamentos de segurança e deficiências nos mecanismos de fiscalização.

4.5.6) Com base nas informações obtidas, avalie-se a necessidade de **inspeções técnicas presenciais, em articulação com a Autoridade Marítima competente**, priorizando as rotas e embarcações que apresentem indícios de irregularidade, maior número de estudantes transportados, percursos prolongados ou condições de navegação potencialmente mais arriscadas, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes diante de situações concretas de perigo.

4.5.7) Avalie-se, ainda, a realização de **reunião interinstitucional com representantes da SEMED, SEDUC/AM, Autoridade Marítima, Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes**, destinada à apresentação do diagnóstico inicial, identificação de dificuldades operacionais, pactuação de medidas corretivas, definição de responsabilidades e aperfeiçoamento dos mecanismos permanentes de fiscalização e segurança do transporte escolar fluvial.

4.5.8) Após o cumprimento das diligências inaugurais e a consolidação dos dados, **concluam-se os autos para análise e deliberação sobre as providências subsequentes**, inclusive eventual expedição de recomendações, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, requisição de fiscalização técnica complementar ou adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, caso identificadas irregularidades que justifiquem a intervenção ministerial.

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 22/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 188.2026.000041 - Documento 2026/0000199142 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e18ac9f6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta